



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

EDITAL Nº 01/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1267/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2022

TIPO: MENOR PREÇO – MAIOR DESCONTO

DOTAÇÃO Nº 01.031.1002.4.034.33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO

DOTAÇÃO Nº 01.031.1002.4.034.33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

01. DO PREÂMBULO

01.01. A Câmara Municipal de Volta Redonda torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO**, critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, para participação de empresas interessadas que atuem no ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, conforme descrito neste Edital e seus anexos, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, aplicando-se subsidiariamente no que couber as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

01.02. Para recebimento da documentação e proposta, bem como abertura da licitação fica determinado o dia **07 de fevereiro de 2022, impreterivelmente às 14 horas**, na sala da Divisão de Licitação da Câmara Municipal de Volta Redonda, sita à Av. Lucas Evangelista nº 511, Aterrado - Volta Redonda, RJ. Quando deverão ser apresentados, no início, os DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO, a DECLARAÇÃO DE QUE A (O) PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO e os ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

01.02.01. Ocorrendo Ponto Facultativo, ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização dos eventos nas datas acima marcadas, a licitação ficará automaticamente adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário de segunda à quinta feira, ou às 09 horas de sexta- feira, independentemente de nova comunicação.

01.03. O Pregoeiro, servidor efetivo designado através de Ato Administrativo publicado no Diário Oficial do Município, processará e julgará a presente licitação, devidamente auxiliado pela Equipe de Apoio.

01.03.01. O Pregoeiro citado será substituído, em seus impedimentos legais e eventuais, por Pregoeiro Substituto, designado para este fim, ficando dispensada a comunicação aos licitantes.

01.04. As empresas interessadas deverão ter pleno conhecimento dos termos constantes deste Edital de Pregão Presencial e das condições gerais e particulares do objeto da licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e de seu integral cumprimento.



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

01.05. A participação no certame implica em aceitar todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

01.05.01. A veiculação ao instrumento convocatório é princípio fundamental da administração pública e qualquer situação que configurar desconformidade com este Edital, ressalvado as exceções expressamente previstas, implicará na desclassificação da(o) licitante.

01.06. Constituem anexos do edital e dele fazem parte integrante:

- ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;
- ANEXO II - PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS (ORÇAMENTO ESTIMADO);
- ANEXO III - MODELO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA;
- ANEXO IV - MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO;
- ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A (O) PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;
- ANEXO VI - TERMO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE;
- ANEXO VII - DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES
- ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO

02. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

02.01. O objeto deste Pregão é a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em veículos automotores, pelo período de 12 (doze) meses, por demanda, com fornecimento de peças de reposição e acessórios originais, genuínos ou similares que atendam às recomendações dos fabricantes, na frota da Câmara Municipal de Volta Redonda, nas condições e especificações descritas no Termo de Referência, Anexo I, deste Edital, até o valor total estimado na tabela abaixo, excetuados os serviços de revisão veicular necessários para a manutenção da garantia de fábrica.**

Item	Descrição	Valor Estimado Total por 12 Meses	Referência
1	SERVIÇOS	Até R\$ 30.000,00	Tabela SINDIREPA/RJ
2	PEÇAS	Até R\$ 56.000,00	Tabela Fabricante

02.02. O quantitativo acima foi realizado por estimativa anual e serve apenas como base para o procedimento licitatório, não ficando a Câmara Municipal obrigada a adquirir o total da planilha.

02.02.01. A não utilização da quantidade total ora licitada não gera direito de indenização à contratada e nem acarretará quaisquer custos extras à contratante.

02.03. **O valor máximo que a Câmara Municipal de Volta Redonda se propõe a pagar pelo objeto desta Licitação é de R\$ 86.000,00 (oitenta e seis mil reais), conforme planilha de quantitativos e preços unitário (orçamento estimado), Anexo II deste Edital, sendo R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para serviços e R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais) para peças e materiais, em atenção ao item 16 do Termo de Referência, devendo ainda ser observado o percentual mínimo de desconto de 29,72%.**



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

02.04. Serão desclassificadas as propostas finais que ofertarem preços acima do valor informado no item 02.03 e/ou percentual de desconto inferior ao informado no Anexo II, nos termos do inciso X do art. 40 e inciso II do art. 48, ambos da Lei Federal nº 8.666/93;

03. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

03.01. Poderão participar deste Pregão os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

03.02. Consideram-se Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI) aptos à participação no presente certame aquelas que preenchem os requisitos da Lei Complementar Federal n.º 123/2006.

03.03. Estão impedidas de participar desta licitação pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem, dentre outras estabelecidas por lei, em uma ou mais situações seguintes:

03.03.01. Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98;

03.03.02. Tenham sido declaradas inidôneas para licitar com a Administração Pública e quaisquer de seus órgãos descentralizados, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e não tenha ocorrido a respectiva reabilitação;

Edital de Licitação nº 01/2021 – Pregão Presencial nº 01/2021 Página 3

Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

03.03.03. Reunidas sob forma de consórcio ou grupo de empresas;

03.03.04. Encontram-se falidas ou concordatárias, por declaração judicial, ou em recuperação judicial, ou estejam em processo de liquidação ou dissolução, salvo se autorizadas por decisão judicial.

03.03.05. Possuam como diretores, responsáveis técnicos ou sócios, servidor, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Administração Pública da Câmara de Volta Redonda.

03.04. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão, na presente licitação, optar pelo tratamento diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, sendo que para usufruí-lo deverão apresentar declaração de ME.

04. DO CREDENCIAMENTO

04.01. Aberta a fase para CREDENCIAMENTO dos eventuais participantes do Pregão, consoante previsão estabelecida no item “04.02” deste Edital, o representante da proponente entregará ao Pregoeiro documento que o credencie para participar do aludido procedimento, respondendo por sua autenticidade e legitimidade, devendo, ainda, identificar-se e exibir a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, com fotografia.



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

04.02. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com poderes específicos para, além de representar a proponente em todas as etapas/fases do Pregão, formular verbalmente lances ou ofertas na (s) etapa (s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na (s) etapa (s) de lance (s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

04.03. Na hipótese de apresentação de procuração por instrumento particular, a mesma deverá vir acompanhada do Ato Constitutivo da proponente ou de outro documento, onde esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário.

04.03.01 O não credenciamento ou sua não aceitação implica em desistência da formulação de lances e de recursos.

04.04. Se o representante da proponente ostentar a condição de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, ao invés de instrumento público de procuração ou instrumento particular, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto/Contrato Social ou documento equivalente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidora.

04.05. A ausência da documentação referida nos itens “04.02, 04.03, e 04.04” ou a apresentação em desconformidade com as exigências previstas, impossibilitará a participação da (o) proponente neste Pregão **exclusivamente no tocante à formulação de lances e demais atos, inclusive recurso.**

04.06. Desenvolvido o credenciamento das (os) proponentes que comparecerem, o Pregoeiro declarará encerrada esta etapa/fase, iniciando-se o procedimento seguinte consistente no recebimento e conferência da declaração exigida neste Edital.

05. RECEBIMENTO DA DECLARAÇÃO DE QUE A (O) PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DO TERMO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES E DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

05.01. A etapa/fase para recebimento da declaração de que a (o) proponente cumpre os requisitos de habilitação, demais declarações e dos envelopes PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO será levada a efeito tão logo se encerre a fase de credenciamento.

05.02. A **DECLARAÇÃO DE QUE A (O) PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO não deve integrar os envelopes PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, constituindo-se em documento a ser fornecido separadamente**, sendo facultada a utilização do modelo constante em anexo.

05.02.01. Iniciada esta etapa/fase, o Pregoeiro receberá e examinará a DECLARAÇÃO DE QUE A (O) PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

05.02.01. A ausência da referida declaração ou a apresentação em desconformidade com a exigência prevista inviabilizará a participação da(o) proponente neste Pregão, impossibilitando, em consequência, o recebimento dos envelopes PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, sendo, no entanto, permitido o preenchimento na própria sessão.

05.03. O **TERMO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE** acompanhado da documentação comprobatória, se for o caso, será recebido nesta oportunidade e **também não deve integrar os envelopes** PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

05.04. O licitante deverá proceder com a entrega de **DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES**, nos termos do modelo que integra o ANEXO VII deste edital, expressando não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e de acordo com o inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei Federal nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02.

05.05. Logo após deverão ser entregues os envelopes “proposta de preços” e “documentos de habilitação”.

05. RECEBIMENTO DA DECLARAÇÃO DE QUE A (O) PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DO TERMO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES E DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

05.01. A etapa/fase para recebimento da declaração de que a (o) proponente cumpre os requisitos de habilitação, demais declarações e dos envelopes PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO será levada a efeito tão logo se encerre a fase de credenciamento.

05.02. A **DECLARAÇÃO DE QUE A (O) PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO não deve integrar os envelopes PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, constituindo-se em documento a ser fornecido separadamente**, sendo facultada a utilização do modelo constante em anexo.

05.02.01. Iniciada esta etapa/fase, o Pregoeiro receberá e examinará a DECLARAÇÃO DE QUE A (O) PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

05.02.01. A ausência da referida declaração ou a apresentação em desconformidade com a exigência prevista inviabilizará a participação da(o) proponente neste Pregão, impossibilitando, em consequência, o recebimento dos envelopes PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, sendo, no entanto, permitido o preenchimento na própria sessão.

05.03. O **TERMO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE** acompanhado da documentação comprobatória, se for o caso, será recebido nesta oportunidade e **também não deve integrar os envelopes** PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

05.04. O licitante deverá proceder com a entrega de **DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES**, nos termos do modelo que integra o ANEXO VII deste edital, expressando não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e de acordo com o inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei Federal nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02.

05.05. Logo após deverão ser entregues os envelopes “proposta de preços” e “documentos de habilitação”.

06. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS (Nº 01) E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Nº 2)

06.01. Os envelopes, respectivamente **PROPOSTA DE PREÇOS** (envelope nº 01) e **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** (envelope nº 02), deverão ser apresentados fechados e indevassáveis, contendo cada um deles, em sua parte externa, além do nome da (o) proponente, os seguintes dizeres:

PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2022
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
CNPJ
NOME FANTASIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2022
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
CNPJ
NOME FANTASIA

06.02. Os documentos constantes dos envelopes deverão ser apresentados em 1 (uma) via, sem rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua análise.

06.02.01. A proponente somente poderá apresentar uma única proposta.

06.02.01. Os documentos que devem constar nos envelopes lacrados, por força de lei ou do ato convocatório, não poderão ser apresentados fora dos respectivos envelopes em nenhuma hipótese, razão pela qual, se assim apresentados, não serão recebidos pelo pregoeiro e, quando obrigatórios, acarretarão a desclassificação/inabilitação do licitante.

06.03. Os documentos de habilitação (envelope nº 02) poderão ser apresentados em original, cópia simples, cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, e inclusive expedidos via internet.

06.03.01. Caso a licitante apresente documentos através de cópia simples, deverá apresentar o original para a devida autenticação.



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

06.03.01.01. Para fim da previsão contida no subitem 04.03.01. o documento original a ser apresentado não deverá integrar o envelope.

06.03.01.02. Caso a licitante apresente documentos através de cópia simples e não disponha do original para autenticação no momento da sessão, poderá o pregoeiro conceder prazo até 24 horas para a apresentação do original ou equivalente.

07. CONTEÚDO DA PROPOSTA

05.01. Compete ao Pregoeiro proceder à abertura dos envelopes PROPOSTA DE PREÇOS, conservando intactos os envelopes DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e sob a sua guarda. A proposta deverá ser impressa por processo eletrônico em 01 (uma) única via, em papel timbrado da licitante, redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, contendo a data, o nome e a assinatura do responsável, não podendo ser apresentada por meio de cópia "xerox" nem "fax".

07.02. A proposta deverá registrar os elementos indispensáveis à caracterização do objeto da licitação, ser rubricada em todas as folhas e assinada ao final por quem de direito, devendo conter, sob pena de desclassificação, obrigatoriamente:

a) Descrição do objeto, com informações suficientes para identificar cada item e confrontar com o exigido no Edital;

b) Percentual de desconto sobre o valor da mão de obra para efetuar os serviços (%MO);

c) Percentual de desconto sobre os preços das peças e materiais (%P);

d) Percentual de Desconto Global (%MP), utilizando-se a fórmula matemática abaixo, considerando o percentual de desconto oferecido no valor da hora da mão de obra no preço máximo estabelecido na Tabela de Tempo Padrão de Mão de Obra para serviços de manutenção veicular SINDI-REPA-RJ e o percentual de desconto oferecido no valor das peças através da Tabela Oficial de Preços à vista de Peças e Acessórios novos e genuínos emitida pelos fabricantes de veículos:

$$\%MP = \frac{(\%MO \times 28) + (\%P \times 72)}{100}$$

Onde:

%MP = maior percentual de desconto global

%MO = percentual de desconto sobre o valor da mão de obra para efetuar os serviços;

%P = percentual de desconto sobre os preços da Tabela de Preços do Fabricante das peças a serem utilizadas para a execução do serviço;

e) Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega da mesma;

f) Declaração de que compreende a descrição dos serviços ofertados e de que a proposta formulada está compatível com o edital e seus anexos;



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

07.03. Se houver divergências entre o percentual unitário e o percentual global indicado pelo (a) proponente, apenas o percentual unitário será considerado válido e o global será corrigido de forma a conferir com aquele, utilizando a fórmula descrita acima.

07.04. A proposta deverá conter, obrigatoriamente, percentuais de desconto para serviço de mão de obra e peças, nestes incluídos todos os custos necessários à entrega dos produtos licitados na forma estabelecida no contrato de fornecimento, incluindo todos os serviços, tributos incidentes, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, emolumentos, fretes, seguros, deslocamento e riscos de entrega, além de outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o custo final dos serviços e produtos.

07.05. Os valores propostos serão de exclusiva responsabilidade do (a) licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

07.06. A inclusão de outras condições de pagamento não previstas neste Edital não será considerada para qualquer fim.

07.07. Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, mínimo de 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da Câmara Municipal de Volta Redonda, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

07.08. A proposta deverá atender todas as definições descritas neste Edital e seus anexos, preferencialmente em conformidade com o modelo presente no Anexo III, **sem prejuízo de informações adicionais, sempre que relevantes ou necessárias.**

07.09. Como critério de aceitabilidade de valores das propostas serão adotados os percentuais de desconto estimado, ou seja, **após a fase de lances NÃO SERÃO ACEITAS PROPOSTAS cujos percentuais de desconto (unitário e global) sejam inferiores aos estimados na PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS (ORÇAMENTO ESTIMADO) – ANEXO II deste edital.**

08. EXAME E CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DAS PROPOSTAS

08.01. O Pregoeiro examinará as propostas sempre levando em conta as exigências fixadas no item 07 deste Edital.

08.01.01. O exame envolvendo o (s) objeto (s) ofertado (s) implicará na constatação da conformidade do (s) mesmo (s) com as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, para atendimento das necessidades do órgão licitante.

08.02. Definidas as propostas que atendam às exigências retro, envolvendo o objeto e o valor, o Pregoeiro elaborará a classificação preliminar das mesmas, sempre em obediência ao **critério de julgamento de MAIOR DESCONTO GLOBAL**, constando da Ata o motivo das que, eventualmente, neste momento, forem preliminarmente desclassificadas.



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

09. DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

09.01. Será desclassificada a proposta que não atender as exigências do presente Edital e aquela que:

- a) apresentar emendas, borrões ou rasuras em lugar essencial;
- b) for baseada em proposta (s) de outra (s) licitante (s);
- c) oferecer vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou ainda vantagem baseada nas ofertas das (os) demais proponentes;
- d) aquelas **manifestamente inexecutáveis, assim consideradas as que não venham a ser demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado;**
- e) não constar razão social da empresa, CNPJ e telefone para contato;
- f) **As proponentes deverão informar o endereço do(s) representante(s) autorizado(s) a prestar(em) os serviços contratados, que dever(ão), preferencialmente, estar localizado(s) à distância máxima de 20 Km de distância da Câmara Municipal de Volta Redonda. Nos casos em que essa distância for superior, deverá DECLARAR DE QUE ESTÁ CIENTE sobre sua responsabilidade de arcar com os custos do deslocamento das viaturas até o local de reparo através de reboque, conforme determina o item 18.2 do Termo de Referência.**

10. DEFINIÇÃO DOS (AS) PROPONENTES PARA OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS

10.01. Para efeito de oferecimento de lances verbais, o Pregoeiro selecionará, sempre com base na classificação provisória, o (a) proponente que tenha apresentado a proposta de maior desconto e todas aquelas que hajam oferecido propostas em percentuais de desconto sucessivos e inferiores em até 10% (dez por cento) àquela de menor preço (maior desconto).

10.01.01. Não havendo, pelo menos, 3 (três) propostas em conformidade com a previsão estabelecida no item “10.01.”, o Pregoeiro selecionará, sempre com base na classificação provisória, conforme estipulado no artigo 4º, IX da Lei nº 10.520/02, a melhor proposta e as três propostas imediatamente superiores, quando houver, para que suas proponentes participem dos lances, quaisquer que tenham sido os preços oferecidos nas propostas, observada a previsão estampada no subitem 10.01.02.

10.01.02. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

10.01.03. **Havendo um (a) único (a) proponente ou tão somente uma proposta válida, o Pregoeiro poderá decidir, justificadamente, pela suspensão do Pregão, inclusive para melhor avaliação das regras editalícias, das limitações de mercado, envolvendo quaisquer outros aspectos pertinentes e o próprio preço cotado, ou pela repetição do Pregão ou, ainda, dar prosseguimento ao Pregão, condicionado, em todas as hipóteses, à inexistência de prejuízos para a Câmara Municipal.**



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

11. DO OFERECIMENTO OU INEXISTÊNCIA DE LANCES VERBAIS

11.01. Definidos os aspectos pertinentes às proponentes que poderão oferecer lances verbais, dar-se-á início ao oferecimento de lances verbais, que deverão ser formulados em percentuais distintos e crescentes, superior ao maior percentual ofertado, objetivando a concessão de maior desconto.

11.01.01. Somente será aceito lance verbal que seja em percentual superior ao da melhor proposta escrita e/ou do último lance verbal oferecido.

11.02. O Pregoeiro convidará individualmente os (as) proponentes classificados (as) para oferecimento de lances verbais, de forma sequencial, a partir do (a) proponente da proposta de menor desconto (maior preço) e as demais em ordem crescente de valor, sendo que o (a) proponente da proposta de maior desconto global (menor preço) será o (a) último (a) a oferecer lance verbal. Havendo propostas escritas empatadas, a ordem sequencial de convocação para lances será definida por sorteio.

11.03. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes na legislação.

11.04. Quando convocado pelo Pregoeiro, a desistência do (a) proponente de apresentar lance verbal implicará na exclusão da etapa de lances verbais, ficando sua última proposta registrada para a classificação final.

11.04.01 A etapa de oferecimento de lances verbais terá prosseguimento enquanto houver disponibilidade para tanto por parte das proponentes.

11.05. Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível.

11.06. O encerramento da etapa de oferecimento de lances verbais ocorrerá quando todos os (as) proponentes declinarem da correspondente formulação, restando apenas o proponente do melhor lance.

11.07. Havendo propostas ou lances, conforme o caso, de microempresa ou empresa de pequeno porte, com intervalo de até 5% (cinco por cento) superiores ao percentual apresentado pela licitante melhor classificada no certame, serão essas consideradas empatadas, com direito de preferência pela ordem de classificação, nos termos do art. 44, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para oferecer proposta.

11.07.01. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada pela própria microempresa ou empresa de pequeno porte.

11.07.02. Não sendo exercido o direito de preferência com apresentação de proposta/lance inferior pela microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o caso, no prazo de 05 (cinco) minutos após o encerramento de lances, a contar da convocação do Pregoeiro, ocorrerá a preclusão e classificação da proposta originalmente de menor valor.



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

11.07.03. O instituto da preferência da contratação no exame das propostas previsto no presente Edital somente se aplicará na hipótese da proposta inicial não ter sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

11.07.04. Havendo equivalência de valores no intervalo estabelecido no item “11.07.”, será realizado o sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta.

11.07. Declarada encerrada a etapa de oferecimento de lances e classificadas as propostas na ordem crescente de valor, incluindo aquelas que declinaram do oferecimento de lance (s), sempre com base no último preço/lance apresentado, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do valor daquela de menor preço global, ou seja, da primeira classificada.

11.08. O Pregoeiro decidirá motivadamente pela negociação com o (a) proponente do menor preço global (maior desconto), para que seja obtido preço melhor.

11.09. Quando convocado pelo Pregoeiro, o licitante deverá comprovar as condições de exequibilidade financeira de sua proposta/lance.

11.10. Na hipótese de não realização de lances verbais, o Pregoeiro verificará a conformidade entre a proposta escrita de menor preço global e o preço estimado para a contratação, respeitando sempre os limites para valores unitários descritos no Anexo II.

11.11. Ocorrendo a previsão delineada anteriormente, e depois do exame da aceitabilidade do objeto e do preço, também é facultado ao Pregoeiro negociar com a proponente da melhor proposta, para que seja obtido preço melhor.

11.12. O Pregoeiro poderá solicitar a demonstração da exequibilidade dos preços propostos após o término da fase competitiva e, ao mesmo tempo, **os proponentes têm o dever de informar acerca dos custos (planilhas e demonstrativos) em que incorrerá para o atendimento do objeto do Pregão, suficientes para justificar a proposta escrita de menor preço ou o lance verbal de menor preço que apresentar.**

11.12.01. A não apresentação dos elementos referidos no item anterior ou a apresentação de elementos insuficientes para justificar a proposta escrita de maior desconto ou o lance verbal de maior desconto acarretará a desclassificação do proponente.

11.13. Quando houver alteração de valores na proposta escrita em razão de oferecimento de lances verbais ou negociação de valores, a licitante classificada em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta comercial, com os respectivos valores readequados ao valor total vencedor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do encerramento da etapa competitiva, que deverá:

11.13.01. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal, podendo ser encaminhada via e-mail, acompanhada, se for o



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

caso, dos documentos complementares quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

11.13.02. Com vistas à obtenção da proposta mais vantajosa, e em consonância com o princípio da razoabilidade, o pregoeiro poderá conceder a prorrogação do prazo previsto no item 11.13, por no máximo mais 24 (horas), desde que o licitante faça a solicitação dentro do prazo inicialmente concedido e por escrito (via e-mail licitacaovr@yahoo.com.br).

11.13.03. Especificamente no que toca à proposta de preços ou às planilhas de custos, o Pregoeiro poderá, com vistas a obter o melhor preço e atento à razoabilidade e à proporcionalidade, solicitar e/ou permitir a correção de erros materiais ou de preenchimento, inclusive dos preços unitários, vedada, em qualquer hipótese, a diminuição do valor global final ofertado pelo licitante.

11.13.04. Para os fins de que trata o item anterior, o Pregoeiro poderá conceder até 03 (três) oportunidades de correção, em prazos que reputar razoáveis, não superiores a 24 (vinte e quatro) horas.

11.14. Considerada aceitável a oferta de menor preço global, faculta-lhe o saneamento da documentação de natureza declaratória na própria sessão.

11.14.01. O Pregoeiro poderá promover quaisquer diligências necessárias à análise das propostas, da documentação, e declarações apresentadas, devendo os licitantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

11.15. Se a proposta não for aceitável, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.16. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, a licitante será considerada classificada.

11.17. O pregoeiro poderá solicitar parecer técnico de servidores pertencentes ao quadro de pessoal da Câmara Municipal de Volta Redonda para orientar sua decisão.

12. CONTEÚDO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.01. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO pertinentes ao ramo do objeto do Pregão são os seguintes:

12.01.01. Habilitação Jurídica:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, que poderá ser substituído por documento consolidado das alterações, devidamente comprovado o último registro no órgão próprio e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.01.02. Regularidade Fiscal:

12.01. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO pertinentes ao ramo do objeto do Pregão são os seguintes:

12.01.01. Habilitação Jurídica:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, que poderá ser substituído por documento consolidado das alterações, devidamente comprovado o último registro no órgão próprio e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.01.02. Regularidade Fiscal:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Cópias das certidões negativas de débitos ou equivalentes na forma da lei, relativas:

c.1) à expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

c.2) à relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), feita através do Certificado de Regularidade de Situação (CRS), nos termos da Lei nº: 8.036, de 11 / 05 / 90, artigo 27, alínea “a” - fornecido pela Caixa Econômica Federal, em validade;

c.3) à Fazenda Pública do Estado do domicílio ou sede da licitante (Certidão de Débito em Dívida Ativa);

c.4) à Fazenda Pública do município do domicílio ou sede da licitante (Certidão de Débito em Dívida Ativa);

c.5) à Débitos Trabalhistas - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

12.01.02.01. Caso o licitante esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, e de Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, ou, se for o caso, Certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição estadual.

12.01.02.02. Salvo se autorizado pela legislação vigente ou por decisão judicial, a não apresentação das certidões acima mencionadas acarretará na inabilitação da licitante.

12.01.03. Qualificação Técnica

a) **Atestado de capacidade técnica** comprovando já ter a licitante executado atividade semelhante ao objeto da presente licitação, fornecido por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, de forma a qualificar a empresa interessada e atestar sua capacidade na realização dos serviços.

a.1) **O atestado deverá conter CNPJ e razão social, a identificação do signatário (nome completo, cargo e CPF), preferencialmente em papel timbrado do declarante**, ficando reservado ao Pregoeiro o direito de diligenciar e solicitar cópias dos contratos ou outros documentos que comprovem a autenticidade do Atestado.

12.02. Não será aceito protocolo de entrega ou solicitação de substituição de documentos àquele exigido no edital e seus anexos.

12.03. Se a (o) licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.04. Aberto o invólucro “documentação”, verificada a existência de restrição quanto à regularidade fiscal, fica concedido um prazo de 05 (cinco) dias úteis à microempresa ou empresa de pequeno porte, para sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pelo Pregoeiro.

12.05. A não regularização fiscal no prazo estabelecido no item anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no presente Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociar, nos termos do disposto no artigo 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

12.06. Se a licitante desatender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de maior desconto, decidindo sobre sua aceitabilidade quanto aos valores, no caso de oferecimento de lances, ou quanto ao objeto e percentual de desconto, na hipótese de não realização de lances verbais, observadas as previsões estampadas nos itens e subitens antecedentes.

12.07. Sendo a proposta aceitável, o Pregoeiro verificará as condições de habilitação do (a) proponente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo (a) proponente atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado (a) vencedor (a), observando-se igualmente as previsões estampadas nos itens e subitens antecedentes.

12.08. As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

12.09. Constatado o atendimento das exigências habilitatórias previstas no Edital, o (a) proponente será declarado (a) vencedor (a).

13. RECURSO ADMINISTRATIVO

13.01. Por ocasião do final da sessão, o proponente que participou do Pregão ou que tenha sido impedido de fazê-lo, se presente à sessão, deverá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer.

13.02. Havendo intenção de interposição de recurso contra qualquer etapa/fase/procedimento do Pregão, o (a) proponente interessado (a) deverá manifestar-se imediata e motivadamente a respeito, procedendo-se, inclusive, o registro da síntese das razões em ata, juntando memorial no prazo de 3 (três) dias úteis a contar do dia subsequente da realização do Pregão.

13.03. Os (As) demais proponentes ficarão, desde logo, intimados (as) para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr a partir do término do prazo do recorrente.

13.04. O Pregoeiro emitirá análise do recurso no prazo de até 5 dias úteis, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente para decisão, que será proferida em até 5 (cinco) dias úteis.

13.05. Os autos do Pregão permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço e horários previstos neste Edital.

13.06. O recurso terá efeito suspensivo, sendo que seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.07. No caso de interposição de recurso, o Pregoeiro manterá em seu poder os envelopes de habilitação dos licitantes até a formalização do contrato com o adjudicatário. Após, e desde que não haja ação judicial em curso ou qualquer outro fato impeditivo, os licitantes ficam desde já cientes de que deverão retirar os envelopes de habilitação no prazo de 60 dias. Se houver recusa expressa ou tácita do interessado, o Pregoeiro estará autorizado a inutilizá-los.

13.07.01. Caso não haja interesse na interposição de recurso(s), os envelopes ainda lacrados contendo os documentos de habilitação serão devolvidos aos respectivos licitantes.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

14.01. O licitante que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução, inexecução total ou parcial de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

14.02. Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, por prazo de até 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

14.03. Nenhuma sanção pode ser aplicada sem o devido processo administrativo e sem a observância do direito de defesa prévia e de recurso pela Contratada.

14.04. O prazo para apresentação de defesa prévia é de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação pela Câmara Municipal De Volta Redonda-RJ.

14.05. Nos casos em que a sanção aplicável for a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, o prazo para apresentação de defesa prévia é de 10 (dez) dias.

14.06. A sanção de advertência pode ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente; ou

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços, a critério da Câmara Municipal De Volta Redonda-RJ, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

14.07. A Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ poderá aplicar à Contratada multa nos seguintes limites máximos:

I - 1% por dia, até o trigésimo dia de atraso na prestação do serviço ou fornecimento, sobre o valor do contrato;

II – até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, graduável conforme gravidade da infração, nas seguintes hipóteses:

a) atraso superior a 30 (trinta) dias na prestação do serviço ou fornecimento;

b) inexecução parcial ou total do Contrato;

c) interrupção da execução do Contrato, sem prévia autorização da Contratante;

d) execução do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor;

e) fornecimento de material de má qualidade ou em desconformidade com as especificações contratadas.



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

14.08. O recolhimento das multas poderá ser feito por meio de:

I - dedução nos pagamentos devidos pela Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ;

II - cobrança judicial.

14.09. As multas podem ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência, suspensão temporária, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade.

14.10. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo informado pela Câmara Municipal de Volta Redonda, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

14.11. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ pode ser aplicada, se, por culpa ou dolo, a contratada prejudicar a execução do contrato.

14.12. O direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ pode ser suspenso pelos seguintes prazos:

I - de 1 (um) a 6 (seis) meses, caso a Contratada:

a) atrase no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, acarretando prejuízos à Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ;

b) execute de forma insatisfatória o objeto deste contrato, se antes tiver sido aplicada sanção de advertência ou de multa.

II - de 7 (sete) meses a 2 (dois) anos, caso a Contratada:

a) não conclua os serviços contratados;

b) preste serviços em desacordo com as Especificações Básicas, constantes no Edital, não efetuando sua correção após solicitação da Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ;

c) cometa quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo à Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, ensejando a rescisão do contrato por sua culpa;

d) demonstre, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, em virtude de ilícitos praticados;

e) pratique, na execução do contrato, ato capitulado como crime pela Lei nº 8.666, de 1993.

14.13. A sanção de impedimento de licitar e contratar previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 produz descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores por igual período.

14.14. A declaração de inidoneidade pode ser aplicada caso a Contratada:

I - cause prejuízo à Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ por má-fé;

II - atue com interesses escusos ou na hipótese de reincidência;



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

III - reincida em falhas punidas com outras sanções;

IV – sofra condenação definitiva por fraude fiscal, por meios dolosos, no recolhimento de quaisquer tributos referentes aos serviços de que trata o contrato;

V - pratique atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

VI - demonstre não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, em virtude de ilícitos praticados; ou

VII - reproduza, divulgue ou utilize, sem consentimento prévio da Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ, qualquer informação a que tenha acesso em decorrência da execução do contrato.

14.15. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade competente.

15. CONSULTAS, DIVULGAÇÃO E ENTREGA DO EDITAL

15.01. O Edital poderá ser consultado por qualquer interessado na sala da Divisão de Licitação da Câmara Municipal de Volta Redonda, sita à Av. Lucas Evangelista nº 511, Aterrado - Volta Redonda, RJ, durante o seu expediente de atendimento ao público, de segunda a quinta - feira, das 12h às 18h, e as sextas – feiras das 07h às 13h, até a data aprazada para recebimento dos documentos e dos envelopes “PROPOSTA” e “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”, ou no site <https://www.voltaredonda.rj.leg.br/transparencia/portal-da-transparencia/licitacoes>.

16. ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

16.01. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos sobre o ato convocatório do Pregão e seus anexos, devendo ser observado, para tanto, o prazo de até 3 (três) dias antes da data fixada para recebimento das propostas.

16.02. A pretensão referida no subitem “16.01.” será formalizada por meio de requerimento na Divisão de Licitação.

16.03. As dúvidas a serem equacionadas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.

16.04. Os esclarecimentos deverão ser prestados no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação por parte da autoridade subscritora do Edital, passando a integrar os autos do Pregão dando-se ciência aos demais licitantes.

17. PROVIDÊNCIAS/IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

17.01. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do Pregão e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

17.02. As medidas referidas no item “17.01.” deverão ser formalizadas por meio de requerimento endereçado à Divisão de Licitação, devidamente protocolado no endereço e horário constantes do item “15.01”.

17.03. A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida pela Administração no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar do recebimento da peça indicada por parte da autoridade referida, que além de comportar divulgação, deverá também ser juntada aos autos do Pregão.

17.04. O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação, desde que impliquem em modificação (ões) do ato convocatório do Pregão, além da (s) alteração (ões) decorrente (s), resultará na designação de nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a (s) alteração (ões) no Edital não afetar (em) a formulação das propostas.

18. DO PAGAMENTO

18.01. O pagamento, referente à execução/fornecimento do objeto do presente Edital será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada por servidores lotados na Divisão de Patrimônio ou outros designados pela Administração desta Casa.

18.02. Ocorrendo atraso no pagamento dentro do prazo estabelecido no subitem anterior, o valor será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês pro rata tempore, bem como, a título de compensação financeira, de 1% (um por cento) ao mês, pro rata dia.

18.03. Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

19. GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

19.01. A licitante vencedora deverá apresentar à Câmara Municipal de Volta Redonda em até 30 (trinta) dias após a data em que ocorrer a assinatura do CONTRATO a garantia de 2% (dois por cento) do preço total contratado, como segurança do fiel, completo e perfeito cumprimento das obrigações assumidas entre a CONTRATADA e a C.M.V.R, sendo que o original deste documento será depositado na Divisão de Contabilidade da Câmara Municipal de Volta Redonda.

19.02. Qualquer que seja a modalidade de garantia escolhida pela CONTRATADA, a mesma deverá prever a cobertura para os seguintes eventos, dentre outros:

I – prejuízos advindos do não cumprimento deste CONTRATO;

II – multas punitivas aplicadas pela fiscalização à CONTRATADA;

III – prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste CONTRATO; e

IV – obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

19.03. O montante caucionado só será devolvido caso não haja qualquer restrição:



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

I - na modalidade caução em dinheiro ou títulos da dívida pública: após o termo de recebimento definitivo, emitido na forma do art. 73 da Lei Federal 8.666/93, ou, quando da sua rescisão amigável, caso não haja qualquer restrição, somente após requerimento formal da contratada, dirigido ao Ordenador de Despesa da C.M.V.R, sem responsabilidade da C.M.V.R por qualquer compensação pela mora da devolução, deduzindo-se dele eventuais créditos em favor da mesma C.M.V.R.

II - nas modalidades seguro-garantia e fiança bancária: após o término de vigência do contrato, acrescido de mais 90 (noventa) dias, ou, quando da sua rescisão amigável, caso não haja qualquer restrição, somente após requerimento formal da contratada, dirigido ao Ordenador de Despesa da C.M.V.R, sem responsabilidade da C.M.V.R por qualquer compensação pela mora da devolução, deduzindo-se dele eventuais créditos em favor da mesma C.M.V.R.

19.04. Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 30 (trinta) dias, para que seja mantido o percentual de 2% (dois por cento) do valor do Contrato.

19.05. Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

19.06. A C.M.V.R poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da CONTRATADA.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.01. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Pregão.

20.02. Transcorrido o prazo recursal e decididos os recursos eventualmente interpostos ou na hipótese da renúncia à apresentação de recursos, será o resultado da licitação submetido ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Volta Redonda para o procedimento de homologação com a devida adjudicação do objeto desta Licitação à vencedora.

20.03. A Câmara Municipal de Volta Redonda poderá nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, revogar total ou parcialmente a presente Licitação, por interesse da Administração, ou ainda proceder a sua anulação, de ofício ou por interposição de recursos de terceiros.

20.04. Não serão aceitas propostas ou documentos enviados por fax.

20.05. A fiscalização e o acompanhamento do serviço, ora contratado, serão exercidos pela Divisão de Patrimônio da Câmara Municipal de Volta Redonda.

20.06. A gestão contratual caberá à Chefia da Divisão de Auditoria e Controle Interno.

20.06. O contrato terá duração de 12 (doze) meses, não podendo ser prorrogado.



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

20.07. No caso de desistência por parte do licitante vencedor ou rescisão de contrato, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor, podendo ao final o valor ser negociado, visando a obtenção de melhores preços.

20.07.01. Para fins do disposto no item anterior, serão consideradas as propostas finais apresentadas pelos respectivos licitantes na sessão pública para recebimento das propostas.

20.08. Serão de responsabilidade da contratada todos os ônus e obrigações concernentes às legislações comercial, fiscal, social, trabalhista, tributária, previdenciária e securitária, decorrentes do contrato.

20.09. A Administração notificará a contratada sobre eventuais imperfeições, irregularidades ou má qualidade dos materiais/serviços executados, devendo a contratada tomar as providências necessárias para a regularização da execução do contrato, sempre compatível com as definições deste Edital e seus anexos.

20.10. A não execução do objeto ou execução de má qualidade ou em desconformidade poderá acarretar, além de multa, a rescisão do contrato e o ressarcimento de eventuais danos à Administração.

20.11. No caso da sessão do Pregão vir a ser, excepcionalmente, suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fechamento, ficarão sob a guarda do Pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

20.12. Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda a realidade dos fatos.

20.13. À critério do Pregoeiro, poderão ser relevados erros ou omissões que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas e para a Administração Pública, em observância aos princípios da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da igualdade entre os licitantes, prezando pelo caráter competitivo do procedimento licitatório.

20.14. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas serão dirimidos, se antes do início da Sessão, pela Divisão de Licitação, na Câmara Municipal de Volta Redonda, das segundas às quintas-feiras, das 12 às 18 horas, e às sextas-feiras, das 7 às 13 horas, pessoalmente ou pelo telefone (24) 4009-2284 / 4006-2281, ou se após o início da Sessão, pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

20.15. Quaisquer informações ou comunicações que se fizerem necessárias ao certame estarão disponíveis no endereço eletrônico "<https://www.voltaredonda.rj.leg.br/transparencia/portal-da-transparencia/licitacoes>", para ciência dos interessados.



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

20.15.01. Cabe a cada licitante ou interessado o acompanhamento diário das publicações no site oficial da Câmara Municipal de Volta Redonda, a fim de se manter atualizado sobre o andamento da licitação.

20.15.02. O envio de e-mail às licitantes com atualizações do certame constitui mera liberalidade da Administração.

20.16. O licitante vencedor obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (artigo 55, inciso XII, da Lei Federal nº 8.666/93).

20.17. O objeto desta Licitação deverá ser disponibilizado rigorosamente obedecendo às normas deste Edital e seus anexos.

Volta Redonda, 20 de janeiro de 2022.

RICARDO LAMBERT DA CUNHA
Divisão de Licitação
Mat. 1921



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em veículos automotores, por demanda, com fornecimento de peças de reposição e acessórios originais, genuínos ou similares que atendam às recomendações dos fabricantes, na frota da Câmara Municipal de Volta Redonda, excetuados os serviços de revisão veicular incluídos na garantia de fábrica, nas condições e especificações descritas neste Termo de Referência.

1.2. Do detalhamento do objeto:

Serviços/Peças	Descrição
Manutenção Veicular	*Serviço de manutenção de veículos (mão de obra) *Fornecimento de peças, acessórios, componentes e/ou materiais necessários à manutenção e conservação de veículos.

1.3. A licitação, para a contratação de que trata o objeto deste Termo de Referência justifica-se pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, uma vez que vários prestadores de serviços poderão implicar descontinuidade da padronização, bem como em dificuldades gerenciais e, até mesmo, aumento dos custos, pois a contratação tem a finalidade de formar um todo unitário. Some-se a isso a possibilidade de estabelecimento de um padrão de qualidade e eficiência que pode ser acompanhado ao longo dos serviços, o que fica sobremaneira dificultado quando se trata de diversos prestadores de serviços de forma alternada.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, justifica-se pela necessidade de se manterem, em perfeitas condições de utilização, os veículos que compõem a frota oficial da Câmara Municipal de Volta Redonda, aumentando sua vida útil, no que se refere à manutenção e conservação, consoante às normas estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações pertinentes. Considere-se, ainda, que esta Casa Legislativa não possui mão de obra especializada, nem tão pouco acessórios e peças/materiais necessários para realização dos serviços de manutenção dos veículos e, pa-



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

ra se manter um transporte eficiente, de forma a garantir a qualidade dos serviços desenvolvidos por esta Casa, necessário se faz a contratação, objeto deste Termo de Referência.

3. DA FROTA DE VEÍCULOS

3.1. Compõem a frota de veículos da Câmara Municipal de Volta Redonda os seguintes veículos:

ORDEM	TOMB.	ESPECIFICAÇÃO	PLACA
1	5329	Automóvel, Renault, modelo Logan Flex 2K7, 1.6, 2011/2011 (flex)	KVM-4421
2	5409	Automóvel, Renault, modelo Logan Expression, 1.6, 2011/2012 (flex)	LQD-8166
3	5424	Automóvel, Renault, modelo LOGAN 1.6 SEDAN COMUM, 2012/2012 (flex)	LUN-4874
4	5621	Automóvel, Renault, modelo LOGAN 1.6 SEDAN COMUM, 2012/2013 cor prata (flex)	KPA-6399
5	5721	Automóvel Renault, modelo LOGAN Expression, 1.6, preto, 2013/2013 (flex)	KWF-7660
6	5722	Automóvel Renault, modelo LOGAN Expression, 1.6, prata, 2013/2013 (flex)	LLY-9887
7	5987	Automóvel, Versa, marca Nissan, 1.6 SV, bi-combustível, Cinza Titanium, 2014/2014 (flex)	KWS-7543
8	6015	Automóvel, marca Renault, mod. Logan Expression 1.6, Flex, Cor prata, 2017/2017	LML-2202
9	6016	Automóvel, marca Renault, mod. Logan Expression 1.6, Flex, Cor prata, 2017/2017	KXM-8568
10	6017	Automóvel, marca Renault, mod. Logan Expression 1.6, Flex, Cor prata, 2017/2017	KXM-8569
11	6018	Automóvel, marca Renault, mod. Logan Expression 1.6, Flex, Cor prata, 2017/2017	LTA-3940
12	6178	Automóvel, marca Renault, modelo LOGAN Expression 1.6 SEDAN, Cor prata, 2018/2019	LMP-5191
13	6179	Automóvel, marca Renault, modelo LOGAN Expression 1.6 SEDAN, Cor prata, 2018/2019	LTM-9C08
14	6180	Automóvel, marca Renault, modelo LOGAN Expression 1.6 SEDAN, Cor prata, 2018/2019	LMP-5179
15	6181	Automóvel, marca Renault, modelo LOGAN Expression 1.6 SEDAN, Cor prata, 2018/2019	LMP-5G59
16	6182	Automóvel, marca Renault, modelo LOGAN Expression 1.6 SEDAN, Cor prata, 2018/2019	LMP-5G46
17	6215	Automóvel, marca Renault, modelo LOGAN Expression Avantage 1.6 SEDAN, cor preta, 2018/2019	LTN-9C12
18	6216	Automóvel, marca Renault, modelo LOGAN Expression Avantage 1.6 SEDAN, cor preta, 2018/2019	LMQ-9E05
19	6217	Automóvel, marca Renault, modelo LOGAN Expression Avantage 1.6 SEDAN, cor preta, 2018/2019	LMQ-9E09
20	6218	Automóvel, marca Renault, modelo LOGAN Expression Avantage 1.6 SEDAN, cor preta, 2018/2019	LMQ-9E95
21	6219	Automóvel, marca Renault, modelo LOGAN Expression Avantage 1.6 SEDAN, cor preta, 2018/2019	LMQ-9E91
22	6467	Automóvel, marca Volkswagen, modelo Voyage 1.6 Sedan, cor prata, 2019/2020	RJD-0C63
23	6468	Automóvel, marca Volkswagen, modelo Voyage 1.6 Sedan, cor prata, 2019/2020	RJJ-0E02
24	6509	Automóvel, marca Nissan, modelo Versa V-Drive 1.6 Sedan, cor prata, 2021/2021	RKB4F10
25	6510	Automóvel, marca Nissan, modelo Versa V-Drive 1.6 Sedan, cor prata, 2021/2021	RJX4A18
26	6511	Automóvel, marca Nissan, modelo Versa V-Drive 1.6 SE CVT, cor prata, 2021/2021	RKK4H25

3.2. O quantitativo/marca/modelo dos veículos poderá sofrer alterações por aquisições ou alienações no decorrer do período de vigência do contrato de execução dos serviços, por meio de Termo Aditivo ao Instrumento.

4. DA EXECUÇÃO E ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços compreendem a manutenção da Frota de Veículos Oficiais da Câmara Municipal de Volta Redonda, com serviços e fornecimento de peças, acessórios, componentes e outros materiais, abrangendo todas as áreas e especialidades automotivas afetas



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

à integridade dos veículos e relativos à manutenção, análise, avaliação e diagnóstico, desmontagem, montagem, retificação, reparação, correção, restauração, reposição e conservação. Os serviços de **manutenção preventiva e corretiva dos veículos abrangem todos os itens que sejam passíveis de manutenção**, incluindo motor, câmbio, suspensão, direção, freios, alimentação de combustível, sistema elétrico, escapamento, lataria, vidros, portas, bancos, estofamento, ar condicionado, **enfim, todos os componentes dos veículos especificados na tabela constante do item 3.1** do presente Termo de Referência, inclusive de veículos que venham a ser incorporados à frota durante a vigência contratual.

4.2. Os serviços de **manutenção preventiva e corretiva** constarão de:

- a) emprego de mão de obra pela empresa contratada para execução de reparos, conservação e recuperação de veículos;
- b) fornecimento e aplicação de peças e acessórios de reposição genuínos, originais ou similares que atendam às recomendações do fabricante, a serem utilizados na execução dos serviços objeto da licitação.

4.3. A manutenção veicular deverá ser realizada com periodicidade recomendada pelos fabricantes e de acordo com as especificações dos mesmos, sempre mediante solicitação da Contratante, bem como quando houver a necessidade decorrente de imprevistos, tais como: panes mecânicas e elétricas, casos fortuitos ou motivos de força maior.

4.4. Os serviços serão executados com estrita observância dos prazos e valores constantes nas tabelas relacionadas abaixo, que serão fornecidas à Contratante, pela empresa vencedora do certame, quando da assinatura do instrumento contratual, por serem ferramentas essenciais à fiscalização do contrato e ao pagamento das Ordens de Serviços:

4.4.1. Tabela de Tempo Padrão de Mão de Obra para serviços de manutenção veicular SINDIREPA-RJ – TABELA TEMPÁRIA GERAL – CONVERSÃO HORA CENTESIMAL – SINDIREPA.

4.4.2. Tabela Oficial de Preços à vista de Peças e Acessórios novos e genuínos emitida pelos fabricantes de veículos.

4.5. A **manutenção preventiva** inclui verificação de funcionamento do motor, suspensão dianteira e traseira (amortecedores, pivôs, etc.), óleo de freio, líquido de arrefecimento, reposição de palhetas de limpador, correias de alternador/gerador, correia dentada, sistema elétrico, freios, cintos de segurança, extintor de incêndio e demais regulagens, ajustes e substituição de componentes sujeitos a desgaste natural.

4.6. A **manutenção corretiva** visa reparar avarias e tornar operacional o veículo ocasionalmente desativado em decorrência de defeitos em seus componentes, acessórios, peças ou sistemas. Será efetuada sempre que os veículos necessitarem de reparo mecânico/elétrico, inclusive lanternagem e pintura, bem como de substituição ou conserto de



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

peças, equipamentos e acessórios que apresentem defeito ou desgaste.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES DO FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS

5.1. A empresa contratada deverá providenciar, quando houver necessidade de substituições de acessórios, componentes, partes e peças de reposição, orçamento, com os valores à vista das tabelas de preços das fabricantes, que deverão ser apresentados ao Fiscal do Contrato com o desconto contratual disposto na proposta de preços vencedora da licitação, que por sua vez:

5.1.1. Autorizará, ou não, a execução do serviço com a possível reposição de peças e acessórios.

5.2. As peças e acessórios deverão ser novos e de primeiro uso, com garantia de fábrica/montadora.

5.3. As peças e acessórios substituídos deverão ser entregues à Contratante, no ato da entrega do veículo devidamente consertado, bem como as embalagens das peças e acessórios adquiridos.

5.4. O descarte dos produtos descritos no item anterior, somente será feito após a conferência pelo Fiscal do Contrato, que autorizará a retirada das peças, acessórios e embalagens apresentadas.

5.5. A empresa contratada deverá prestar contas e esclarecimentos sobre as peças e acessórios adquiridos e serviços, fornecendo toda e qualquer informação ao Fiscal do Contrato para acompanhamento da execução contratual, tais como:

a) Apresentar cópia dos documentos fiscais de compra de peças e acessórios adquiridos e efetivamente utilizados nos veículos da frota da Contratante.

b) As peças e acessórios fabricados no Brasil ou no estrangeiro de venda regular no Brasil, também serão fornecidas com o percentual de desconto ofertado na Proposta de Preço do licitante para cada uma das fabricantes.

6. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

6.1. Das especificações dos serviços de revisão do sistema de transmissão: consistem em lubrificação de diferencial, caixa de câmbio, folgas, balanceamento de eixo se houver, juntas homocinéticas, trizetas e suas respectivas coifas, pontos de eixos e outros.

6.2. Das especificações dos serviços de revisão do sistema de direção: consistem em aperto dos parafusos, regulagem e conferência de terminais, lubrificação (graxa e óleo), barra de direção, bomba de direção, folgas, correia da bomba, caixa de direção e outros.



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

6.3. Das especificações dos serviços de revisão do sistema de freios: consistem em regulação de freio, verificação do desgaste das pastilhas, lonas, discos, tambores, nível de fluido e substituição, verificação de servo-freio, cuícas de freio, cilindros mestres e auxiliares, freio de estacionamento (cabos, pedais, alavancas), válvulas (pneumáticas) e outros.

6.4. Das especificações dos serviços de revisão do sistema de arrefecimento: consistem em exame do radiador, verificação do nível de água, mangueiras, fluido de radiador, ventoinha, cebolão e outros.

6.5. Das especificações dos serviços de revisão de motor: consistem em verificação das correias, óleo, filtro de óleo e de combustível, juntas e demais componentes, substituindo peças necessárias e outros.

6.6. Das especificações dos serviços de revisão do sistema de suspensão: consistem em verificação das molas, amortecedores, batentes, coifas, bandejas superiores e inferiores, buchas, pivôs, barra estabilizadora, rolamentos internos e externos e outros.

6.7. Das especificações dos serviços de revisão do sistema elétrico: consistem na verificação, conserto e/ou substituição quando necessário, de componentes que integram esse sistema, incluindo acessórios de sinalização e outros.

6.8. Das especificações dos serviços de lanternagem, funilaria e pintura: deverão ser realizados sempre que for demandando, mediante orçamento aprovado pela fiscalização do contrato e emissão de Ordem de Serviço por parte da Contratante.

6.9. Das especificações dos serviços de substituição dos vidros: deverá ocorrer a substituição dos vidros, borrachas e espelhos sempre que necessário, visto não se poder prever a necessidade de sua ocorrência.

6.10. Das especificações dos serviços de troca de extintores: consistem na troca de extintores que estejam vencidos, sem recarga e/ou sem pressão.

6.11. Das especificações dos serviços de estofamento: consistem na higienização e impermeabilização dos bancos na interior dos veículos, assim como troca/reforma de bancos.

6.12. Das especificações dos serviços de Refrigeração (ar condicionado): Consiste nos serviços de reparo do sistema de resfriamento do ar do interior do veículo, inclusive troca de gás, de elemento filtrante, conserto e substituição do compressor, higienização, troca de componentes eletrônicos, e todos os outros serviços afins.

6.13. O serviço de manutenção veicular será pago considerando a hora/trabalho para mão de obra e pelo percentual de desconto do preço a vista das tabelas das montadoras para peças e acessórios utilizados.



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

7. EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES

7.1. A Contratada deverá possuir, quando da execução dos serviços, no mínimo, os seguintes equipamentos e instalações:

Mecânica/Elétrica

Equipamento de análise eletrônica e diagnóstico (para análise e leitura das partes elétricas e eletrônicas do veículo);

Multímetro;

Lavadora de peças;

Macaco para motor;

Medidor de pressão do sistema de arrefecimento;

Medidor de compressão de cilindros;

Medidor de pressão para sistemas de injeção eletrônica;

Elevador de veículos; e,

Equipamento para limpeza e regulagem de bicos injetores.

Funilaria

Rebitador;

Tracionadores: conjunto para reparo de carroceria;

Ventosas para manuseio de vidros; e,

Máquina e/ou equipamento para soldagem.

Pintura

Cabine de pintura e estufa de secagem;

Pistola; e,

Compressor.

Gerais



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

Pátio da oficina em local coberto, limpo e fechado, livres da ação da chuva, vento, poeira e demais intempéries, sem acesso do público externo, de modo que ofereça segurança aos veículos oficiais e servidores da FROTA;

Iluminação adequada;

Sistema de proteção contra incêndio dentro dos padrões do Corpo de Bombeiros;

Ferramentas adequadas para cada tipo e modelo de veículo.

7.2. No que se refere às instalações, para atendimento aos princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência, objetivando-se o desperdício de tempo com deslocamento, a CONTRATADA, **não deverá distar mais que 20 (vinte) quilômetros de percurso da Câmara Municipal de Volta Redonda**, caso contrário, o deslocamento dos veículos deverão ocorrer através de reboque, custeado pela CONTRATADA;

8. DOS RELATÓRIOS

8.1. A Contratada deverá disponibilizar relatórios de manutenção que deverão permitir a obtenção, no mínimo, das seguintes informações cadastrais e gerenciais:

- a) Cadastro de veículos por marca, modelo, ano de fabricação, chassi, patrimônio, placa;
- b) Relatório por veículo (peças e serviços), por data e por período;
- c) Outras informações de interesse da Contratante.

9. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A CONTRATADA deverá recolher os veículos para conserto à sua oficina quando do recebimento da Ordem de Serviço do CONTRATANTE (via e-mail ou documento impresso), devendo iniciar imediatamente os serviços que se fizerem necessários, observando na sua execução a tabela de tempo – padrão de serviço dos fabricantes, sendo que a entrega dos referidos veículos devidamente consertados e em condições de uso, deverá ocorrer até o primeiro dia útil subsequente à conclusão dos serviços.

9.2. Os prazos para execução dos reparos necessários nos veículos da frota deverão ser estabelecidos de comum acordo com a Contratante, levando-se em consideração o grau de avaria nos mesmos, porém os serviços de pequena monta (manutenção preventiva) deverão ser efetuados sempre dentro de um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, e o de manutenção corretiva não superior a 120 (cento e vinte) horas, contadas a partir da comunicação do Fiscal do Contrato. O prazo para execução dos reparos necessários nos veículos da frota não deverá ser maior que 30 (trinta) dias para os serviços de grande monta (assim considerados aqueles que demandam mais de quarenta horas de



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

trabalho, conforme a tabela de tempos-padrão do fabricante), levando-se em consideração o grau de avaria dos veículos.

10. DOS PRAZOS DE GARANTIA DOS SERVIÇOS E DAS PEÇAS E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO

10.1. A Contratada deverá fornecer garantia de:

10.1.1. 06 (seis) meses para as peças repostas e instaladas, contados a partir da emissão da(s) nota(s) fiscal(is) e fatura(s);

10.1.2. Quando se tratar das peças repostas e instaladas, prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante nos casos em que prazo for superior a 06 (seis) meses.

10.1.3. 90 (noventa) dias para os serviços executados, quando não houver utilização de peças, contados a partir da emissão da(s) nota(s) fiscal(is) e fatura(s);

10.1.4. Os serviços de manutenção corretiva terão garantia mínima de 90 (noventa) dias, exceto os serviços de lanternagem e pintura, que será de 01 (um) ano.

10.2. Durante o prazo de garantia, sem quaisquer ônus para a Contratante, a Contratada às suas expensas, estará obrigada a:

10.2.1. Substituir as peças defeituosas, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de comunicação realizada pelo Contratante;

10.2.2. Corrigir serviços que não estejam de acordo com a demanda do contratante.

10.2.3. Todos os serviços executados, peças ou materiais fornecidos pela Contratada estarão sujeitos à aceitação da Contratante, que aferirá se atendem a exigências desta.

10.2.4. A Contratada fornecerá garantia para todos os serviços executados e peças, materiais ou acessórios utilizados e contemplados nas ordens de serviço, não repassando qualquer tipo de ônus à Contratante.

10.2.5. O prazo de garantia dos serviços executados em motor, retífica de motor, caixa de velocidade, diferencial, funilaria, solda, pintura e capotaria deverá ser de no mínimo 06 (seis) meses ou 15.000 (quinze mil) quilômetros, contados da data do recebimento do veículo pelo CONTRATANTE, devidamente consertado.

10.2.6. O prazo de garantia dos demais serviços e peças e acessórios aplicados, deverá ser de no mínimo de 03 (três) meses ou 5.000 (cinco mil) quilômetros, contado da data do recebimento do veículo pelo CONTRATANTE, devidamente consertado.

10.3 A empresa vencedora ficará obrigada, às suas expensas, a refazer e/ou modificar os serviços, bem como a trocar as peças e/ou acessórios utilizados na sua execução, de modo a adequá-los às especificações do Edital e seus Anexos, naquilo que vier a ser recusado, sendo que o ato de recebimento dos mesmos não importará na sua aceitação que, conforme a sua natureza, somente se consumará com o Ateste pelo Contratante.



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

11. DO FORNECIMENTO DAS TABELAS DE TEMPOS PADRÕES DOS FABRICANTES

11.1. A licitante, no ato da contratação, terá que fornecer à Contratante a tabela padrão de mão de obra com valor do homem/hora trabalhada – e relação completa de peças, acessórios e/ou materiais de todos os fabricantes dos veículos, ou seja, para cada grupo, com os respectivos valores em moeda nacional, podendo ser em papel e/ou em mídia eletrônico-digital.

11.1.1. Deverá apresentar, a cada alteração de preços, novas tabelas e o percentual linear aplicado sobre as tabelas já apresentadas;

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Garantir que toda peça nova e original cobrada foi realmente instalada nos veículos da frota da Contratante, e que a Contratada devolva a Contratante todas as peças substituídas.

12.2. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à Contratante.

12.3. Garantir o fornecimento de peças, acessórios, componentes e outros materiais de uso automotivo, definidas pelas seguintes características e procedências:

12.3.1. Originais, do mesmo fabricante fornecedor da montadora dos veículos, atendendo aos mesmos padrões e níveis de qualidade por esta exigidos, recomendados ou indicados e constantes de seu catálogo.

12.3.2. De outros fabricantes, cujo produto atenda os níveis de qualidade e aplicabilidade recomendados ou indicados pelo fabricante ou montadora do veículo, constantes ou não de seu catálogo, sob solicitação ou autorização formal da Contratante, caso demonstrada a impossibilidade de atendimento com base no subitem anterior.

12.4. Relatar à Contratante qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos que forem solicitados, atendendo prontamente, às reclamações e solicitações.

12.5. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto da presente contratação, inclusive, salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos, encargos sociais e outros necessários, como também, qualquer prejuízo pessoal ou material causado ao patrimônio da Contratante, ou a terceiros, por quaisquer de seus funcionários na execução dos serviços contratados.

12.6. Disponibilizar notas fiscais eletrônicas com descrição detalhada de todos os serviços prestados para a Contratante.



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

12.7. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto do presente Termo, seu Edital e seus anexos, utilizando empregados treinados, devidamente habilitados e qualificados, assim como cumprir as normas estabelecidas pela Norma Regulamentadora nº06 do Ministério do Trabalho e Emprego.

12.8. Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou de seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas.

12.9. Orientar seus empregados quanto ao sigilo profissional que deverá ser mantido em relação às informações que venham a ter acesso.

12.10. Manter durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência e no Edital, relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do art. 55, Inciso XII, da Lei nº 8.666/93, inclusive condições de cadastramento/habilitação que será observado, quando dos pagamentos reativos à futura contratação.

12.11. Executar o serviço conforme a demanda da Contratante, mediante Ordem de Serviço.

12.12. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou de materiais empregados.

12.13. Atender às solicitações da Contratante a tempo e a hora, na medida em que forem apresentadas, na forma do item 13.6, recebendo os veículos em até 24 horas da apresentação da Ordem de Serviço.

12.14. Comunicar a contratante sobre a impossibilidade de execução dos serviços em tempo hábil, ou possíveis atrasos.

12.15. Manter durante a vigência do contrato os recursos operacionais, estabelecimento e maquinário em pleno funcionamento, visando o atendimento satisfatório das demandas.

12.16. Assegurar que os serviços executados pela Contratada garantam a segurança e integridade dos usuários contra acidentes causados por falhas mecânicas ou elétricas.

12.17. Cumprir as Normas Brasileiras - NBR, publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos, bem como as legislações correlatas, dentre as quais a Re-



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

solução CONAMA nº 416/2009, a Lei nº 12.305/2010; e a Instrução Normativa IBAMA nº 01/2010;

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Prestar à Contratada todas as informações solicitadas e necessárias para a execução dos serviços.

13.2. Designar servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

13.3. Fornecer a relação dos veículos autorizados a utilizar os serviços.

13.4. Notificar a Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

13.5. Atestar a execução da prestação dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida no Contrato.

13.6. Encaminhar o veículo à oficina, mediante “**Ordem de Serviço**”, assinada pelo Fiscal do contrato, para elaboração do orçamento.

14. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

14.1. Os serviços serão recebidos:

14.1.1. Provisoriamente, no ato da entrega dos serviços, ocasião em que o responsável por seu acompanhamento e fiscalização (Fiscal do contrato) procederá à conferência de sua conformidade com as especificações da Ordem de Serviço e demais condições constantes deste Termo de Referência. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento.

14.1.2. Definitivamente, em até 15 (quinze) dias após o recebimento provisório, caso não se verifique defeitos ou imperfeições, por servidor designado pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado.

15. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

15.1. O CONTRATANTE designará um fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, que registrará, em relatório, todas as ocorrências relacionadas com sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

15.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal serão solicitadas à autoridade competente, para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no Art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

15.3. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

15.4. É direito da fiscalização rejeitar quaisquer materiais e/ou serviços, quando entender que a sua execução está irregular e/ou que os materiais empregados não são os especificados.

16. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

Item	Descrição	Valor Estimado Anual	Referência	Percentual de Desconto
1	SERVIÇOS	30.000,00	Tabela SINDIRE-PA/RJ	%
2	PEÇAS	56.000,00	Tabela Fabricante	%

16.1. A proposta da empresa deverá indicar o percentual de desconto oferecido no valor da hora da mão de obra no **preço máximo** estabelecido na **Tabela de Tempo Padrão de Mão de Obra para serviços de manutenção veicular SINDIREPA-RJ** e o das peças através da **Tabela Oficial de Preços à vista de Peças e Acessórios** novos e genuínos emitida pelos fabricantes de veículos, utilizando-se a fórmula matemática abaixo:

$$\%MP = \frac{(\%MO \times 28) + (\%PX \times 72)}{100}$$

100

Onde:

%MP = maior percentual de desconto global

%MO = percentual de desconto sobre o valor da mão de obra para efetuar os serviços;

%P = percentual de desconto sobre os preços da Tabela de Preços do Fabricante das peças a serem utilizadas para a execução do serviço.

16.2. Os valores propostos deverão ser cotados em moeda corrente nacional e já incluídos todos os custos diretos e indiretos relativos ao objeto da contratação, inclusive com as despesas de transportes, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários ou outros decorrentes, não cabendo a esta Casa quaisquer custos adicionais.

16.3. A proposta de preço deve informar a validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

16.4. Será vencedora a proposta de MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO GLOBAL, desde que a empresa ofertante comprove sua regularidade com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e tenha como cumprir os prazos e condições estabelecidos neste Termo.



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

16.5. O valor global para esta contratação será de R\$ 86.00,00 (oitenta e seis mil reais), sendo R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) para serviços e R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais) para aquisição de peças e material de pintura.

17. DA VIGÊNCIA

17.1. O contrato proveniente desta contratação terá vigência por **12(doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, garantindo-se todas as coberturas previstas neste Termo, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações e legislação correlata.

18.2. No que se refere às instalações, para atendimento aos princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência, objetivando-se o desperdício de tempo com deslocamento, a CONTRATADA, preferencialmente, **não deverá distar mais que vinte (vinte) quilômetros** de percurso da Câmara Municipal de Volta Redonda, caso contrário, o deslocamento das viaturas deverão ocorrer através de reboque, custeado pela CONTRATADA.

18.3. As tabelas **Tempo Padrão de Mão de Obra para serviços de manutenção veicular SINDIREPA-RJ – TABELA TEMPÁRIA GERAL – CONVERSÃO HORA CENTESIMAL – SINDIREPA**, poderão ser encontradas nos links abaixo e seguem anexas a este Termo.

Tabela Padrão de Mão de Obra: <http://sindirepa.org.br/tabela-referencia/>

Tabela Tempária Geral:

<http://www.sindicatodaindustria.com.br/noticias/2013/09/72,24502/confira-tabelas-de-tempo-de-servicos-do-setor-de-reparacao-automotiva.html>

18.4. Destacando-se que os modelos abaixo, por não constarem nas tabelas tempárias do Sindirepa, a estimativa de composição de horas, para efeitos de manutenção preventiva e manutenção corretiva, foi utilizado como referência o Tempo Padrão do Sindirepa-RJ das seguintes montadoras/veículos:

NISSAN/VERSA e RENAULT/LOGAN: Utilizar Tabelas de Tempo Padrão do Sindirepa-RJ do RENAULT/CLIO = Utilizam mesma plataforma, que é a parte da carroceria que contém a disposição e dimensão básica da estrutura de um veículo.



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

18.5. Considerando que a revisão para fins de conservação da garantia dos veículos adquiridos em 2021 deverá ser feita obrigatoriamente junto à Autorizada, esta não está incluída na manutenção preventiva prevista neste Termo de Referência.

Volta Redonda, 20 de janeiro de 2022

Rodrigo Pereira Pires
Chefe da Divisão de Patrimônio
Mat. 1158



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

ANEXO II

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS (ORÇAMENTO ESTIMADO)

A Câmara Municipal de Volta Redonda se propõe a pagar até o limite informado na presente tabela, não sendo admitidas propostas com percentuais de desconto inferiores.

Item	Descrição	Valor Estimado Total (para 12 meses)	Referência	Percentual de Desconto
1	SERVIÇOS (mão de obra)	Até 30.000,00	Tabela SINDIRE-PA/RJ	29% (%MO)
2	PEÇAS (Tabela de Preços do Fabricante das peças a serem utilizadas para a execução do serviço)	Até 56.00,00	TABELA FABRICANTE	30% (%P)
MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO GLOBAL (%MP):				29,72% (%MP)

FÓRMULA PARA DETERMINAR O PERCENTUAL DE DESCONTO TOTAL/GLOBAL (%MP):

$$\%MP = \frac{(\%MO \times 28) + (\%P \times 72)}{100}$$

Onde:

%MP = maior percentual de desconto global

%MO = percentual de desconto sobre o valor da mão de obra para efetuar os serviços;

%P = percentual de desconto sobre os preços da Tabela de Preços do Fabricante das peças a serem utilizadas para a execução do serviço.

EXEMPLO DE APLICAÇÃO DA FÓRMULA:

$$\%MP = \frac{(\%MO \times 28) + (\%P \times 72)}{100} = \frac{(\underline{\quad} \times 28) + (\underline{\quad} \times 72)}{100} = \frac{(29 \times 28) + (30 \times 72)}{100} = \frac{(812) + (2160)}{100} = \frac{2972}{100} = 29,72$$

RESULTADO DA FÓRMULA: %MP = **29,72%**

PERCENTUAL DE DESCONTO GLOBAL ESTIMADO: 29,72% (%MP)

RICARDO LAMBERT DA CUNHA
Divisão de Licitação
Matrícula 1921



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

ANEXO III MODELO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em veículos automotores, pelo período de 12 (doze) meses, por demanda, com fornecimento de peças de reposição e acessórios originais, genuínos ou similares que atendam às recomendações dos fabricantes, na frota da Câmara Municipal de Volta Redonda, nas condições e especificações descritas do Termo de Referência, Anexo I, do Edital, até o valor total estimado na tabela abaixo, excetuados os serviços de revisão veicular necessários para a manutenção da garantia de fábrica.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: _____
C.N.P.J.: _____
ENDEREÇO: _____
TELEFONES: _____ E-MAIL: _____
FORMA DE PAGAMENTO: _____ DADOS BANCÁRIOS _____

Item	Descrição	Valor Estimado Total (para 12 meses)	Referência	Percentual de Desconto
1	SERVIÇOS (mão de obra)	Até 30.000,00	Tabela SINDI-REPA/RJ	____ % (%MO)
2	PEÇAS (Tabela de Preços do Fabricante das peças a serem utilizadas para a execução do serviço)	Até 56.000,00	TABELA FABRICANTE	____ % (%P)
MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO GLOBAL:				____ % (%MP)

FÓRMULA PARA DETERMINAR O PERCENTUAL DE DESCONTO GLOBAL/TOTAL:

$$\%MP = \frac{(\%MO \times 28) + (\%P \times 72)}{100}$$

Onde:

%MP = maior percentual de desconto global

%MO = percentual de desconto sobre o valor da mão de obra para efetuar os serviços;

%P = percentual de desconto sobre os preços da Tabela de Preços do Fabricante das peças a serem utilizadas para a execução do serviço.

O prazo de validade desta proposta comercial é de ____ (_____) dias, contados da data de sua entrega ao pregoeiro, observado o disposto no caput e parágrafo único do art. 110 da Lei Federal nº 8.666/93.



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

O valor estimado total (para 12 meses) acima informado foi realizado por estimativa e serve apenas como base para o procedimento licitatório, não ficando a Câmara Municipal obrigada a contratar/executar o total descrito na planilha.

O proponente declara que compreende a descrição dos serviços ofertados e que a proposta formulada está compatível com o edital e seus anexos.

Na presente proposta estão incluídos todos os custos necessários à prestação do serviço licitado, incluindo todos os serviços, materiais, tributos incidentes, impostos, encargos sociais, administrativos, trabalhistas, previdenciários e comerciais, seguros, emolumentos, fretes, seguros, deslocamento e riscos de entrega, além de outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o custo final do serviço/produtos.

O Proponente está ciente de que os preços propostos serão de sua exclusiva responsabilidade, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

Cidade: _____

Data: _____

Nome legível do representante da empresa _____

CPF: _____

Assinatura
(carimbo da empresa)



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

ANEXO IV MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Por este instrumento particular de Procuração, a (Razão Social da Empresa), com sede (endereço completo da matriz), inscrita no CNPJ/MF sob nº _____ e inscrição Estadual sob nº _____, representada neste ato por seu(s) (qualificação(ões) do(s) outorgante(s) Sr.(a) _____, portador(a) de Cédula de Identidade RG nº _____ e CPF nº _____, nomeia(m) e constitui(em) seu bastante Procurador o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ e CPF nº _____, a quem confere(imos) amplos poderes para representar a (Razão Social da Empresa) perante _____ (indicação do órgão licitante), no que se referir ao presente **PREGÃO PRESENCIAL nº ____/____**, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do **Pregão**, inclusive apresentar **DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**, os envelopes **PROPOSTA DE PREÇOS (Nº 01) e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Nº 02)** em nome da Outorgante formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante.

A presente Procuração é válida até o dia _____.

Local e data

Assinatura

Recomendação: Na hipótese de apresentação de procuração por instrumento particular, a mesma deverá vir acompanhada do Contrato Social da proponente ou de outro documento, onde esteja expressa a capacidade / competência do outorgante para constituir mandatário.



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A(O) PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº ___/___

Sr. Pregoeiro,

Pela presente, declaro(amos) que, nos termos do art. 4º, VII, da Lei nº 10.520 / 2002, a empresa _____ (indicação da razão social) cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o **PREGÃO PRESENCIAL Nº ___/___**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em veículos automotores, pelo período de 12 (doze) meses, por demanda, com fornecimento de peças de reposição e acessórios originais, genuínos ou similares que atendam às recomendações dos fabricantes, na frota da Câmara Municipal de Volta Redonda, nas condições e especificações descritas do Termo de Referência, Anexo I, do Edital, até o valor total estimado, excetuados os serviços de revisão veicular necessários para a manutenção da garantia de fábrica.

_____, ___ de _____ de _____

Assinatura do representante legal



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

ANEXO VI

TERMO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

....., (nome da empresa) com sede na
....., (endereço) inscrita no CNPJ sob o nº, vem através de seu representante legal infra-assinado, com fundamento no artigo 3º e seus parágrafos da Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006, manifestar a sua **opção pelo tratamento diferenciado e favorecido**, estando apta a usufruir do tratamento ali previsto.

DECLARA ainda, ser:

Microempresa e não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Empresa de pequeno porte e não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Em dede 20__.

.....
(assinatura do responsável pela proposta e carimbo da empresa)



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

ANEXO VII DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2020 – CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

_____, inscrito no CNPJ nº _____,
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____,
portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____
DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela
Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, peri-
goso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

.....
(data)
.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, CNPJ Nº 032.517.906/0001-74 E A SOCIEDADE EMPRESARIAL XXXXXXXXXXXXX, CNPJ Nº XXXXXXXXXXXXX.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA/RJ, estabelecida na Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Bairro Aterrado, nesta cidade, devidamente inscrita no CNPJ nº 032.517.906/0001-74, neste ato por seu Presidente, vereador WELDERDON SIDNEY DA SILVA TEIXEIRA, brasileiro, casado, portador da Carteira de identidade nº 08.419.785-4 expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 985.092.177.34, residente e domiciliado na Av. Parnaíba, nº 146, Retiro, Volta Redonda/RJ, CEP 27274-300, doravante denominada CONTRATANTE, e a XXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado com inscrição no CNPJ sob o Nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX com sede na XXXX, nº XXX, XXXXXX (bairro), XXXXXX/XX (cidade/estado), CEP. XX.XXX-XXX, neste ato, por seu representante legal, Sr(a). XXXXXXX, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da cédula de identidade nº XXX.XXX.XXX-X e do CPF/MF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXX, nº XXX, (bairro), (cidade/estado), doravante denominado CONTRATADA, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº X/2X, conforme decisão do Sr. Presidente, com a finalidade de contratar pessoa jurídica destinada a prestação de serviços de manutenção dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Volta Redonda, considerando, para tal, a criteriosa observância às Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações, bem como as demais legislações pertinentes, preenchidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em veículos automotores, por demanda, com fornecimento de peças de reposição e acessórios originais, genuínos ou similares que atendam às recomendações dos fabricantes, na frota da Câmara Municipal de Volta Redonda, excetuados os serviços de revisão veicular incluídos na garantia de fábrica, nas condições e especificações descritas.



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

1.2. Do detalhamento do objeto:

Item	Descrição	Valor Estimado Total por 12 Meses	Referência	Percentual de Desconto
1	SERVIÇOS	Até R\$ XXX	Tabela SINDIREPA/RJ	X%
2	PEÇAS	Até R\$ XXX	Tabela Fabricante	X%
TOTAL/GLOBAL - MENOR PREÇO/MAIOR DESCONTO (%MP):				X%

1.3. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva nos veículos automotores pertencentes na frota da Câmara Municipal de Volta Redonda, pelo período de 12 (doze) meses, por demanda, com fornecimento de peças de reposição e acessórios originais, genuínos ou similares que atendam às recomendações dos fabricantes, nas condições e especificações descritas no Termo de Referência, até o valor total estimado na tabela acima, excetuados os serviços de revisão veicular necessários para a manutenção da garantia de fábrica.

2. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o **Processo Administrativo nº 1267/2022**, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

3. DA FROTA DE VEÍCULOS

3.1. Compõem a frota de veículos da Câmara Municipal de Volta Redonda os seguintes veículos:

ORDEM	TOMB.	ESPECIFICAÇÃO	PLACA
1	5329	Automóvel, Renault, modelo Logan Flex 2K7,1.6, 2011/2011 (flex)	KVM-4421
2	5409	Automóvel, Renault, modelo Logan Expression,1.6, 2011/2012 (flex)	LQD-8166
3	5424	Automóvel, Renault, modelo LOGAN 1.6 SEDAN COMUM, 2012/2012 (flex)	LUN-4874
4	5621	Automóvel, Renault, modelo LOGAN 1.6 SEDAN COMUM, 2012/2013 cor prata (flex)	KPA-6399
5	5721	Automóvel Renault, modelo LOGAN Expression, 1.6, preto, 2013/2013 (flex)	KWF-7660
6	5722	Automóvel Renault, modelo LOGAN Expression, 1.6, prata, 2013/2013 (flex)	LLY-9887
7	5987	Automóvel, Versa, marca Nissan, 1.6 SV, bi-combustível, Cinza Titanium, 2014/2014 (flex)	KWS-7543
8	6015	Automóvel, Renault, mod. Logan Expression 1.6, Flex, Cor prata, 2017/2017	LML-2202
9	6016	Automóvel, Renault, mod. Logan Expression 1.6, Flex, Cor prata, 2017/2017	KXM-8568
10	6017	Automóvel, Renault, mod. Logan Expression 1.6, Flex, Cor prata, 2017/2017	KXM-8569
11	6018	Automóvel, Renault, mod. Logan Expression 1.6, Flex, Cor prata, 2017/2017	LTA-3940
12	6178	Automóvel, Renault, modelo LOGAN Expression 1.6 SEDAN, Cor prata, 2018/2019	LMP-5191
13	6179	Automóvel, Renault, modelo LOGAN Expression 1.6 SEDAN, Cor prata, 2018/2019	LTM-9C08
14	6180	Automóvel, Renault, modelo LOGAN Expression 1.6 SEDAN, Cor prata, 2018/2019	LMP-5179



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

15	6181	Automóvel, Renault, modelo LOGAN Expression 1.6 SEDAN, Cor prata, 2018/2019	LMP-5G59
16	6182	Automóvel, Renault, modelo LOGAN Expression 1.6 SEDAN, Cor prata, 2018/2019	LMP-5G46
17	6215	Automóvel, Renault, modelo LOGAN Expression Advantage 1.6 SEDAN, cor preta, 2018/2019	LTN-9C12
18	6216	Automóvel, Renault, modelo LOGAN Expression Advantage 1.6 SEDAN, cor preta, 2018/2019	LMQ-9E05
19	6217	Automóvel, Renault, modelo LOGAN Expression Advantage 1.6 SEDAN, cor preta, 2018/2019	LMQ-9E09
20	6218	Automóvel, Renault, modelo LOGAN Expression Advantage 1.6 SEDAN, cor preta, 2018/2019	LMQ-9E95
21	6219	Automóvel, Renault, modelo LOGAN Expression Advantage 1.6 SEDAN, cor preta, 2018/2019	LMQ-9E91
22	6467	Automóvel, Volkswagen, modelo Voyage 1.6 Sedan, cor prata, 2019/2020	RJD-0C63
23	6468	Automóvel, Volkswagen, modelo Voyage 1.6 Sedan, cor prata, 2019/2020	RJJ-0E02
24	6509	Automóvel, Nissan, modelo Versa V-Drive 1.6 Sedan, cor prata, 2021/2021	RKB4F10
25	6510	Automóvel, Nissan, modelo Versa V-Drive 1.6 Sedan, cor prata, 2021/2021	RJX4A18
26	6511	Automóvel, Nissan, modelo Versa V-Drive 1.6 SE CVT, cor prata, 2021/2021	RKK4H25

3.2. O quantitativo/marca/modelo dos veículos poderá sofrer alterações por aquisições ou alienações no decorrer do período de vigência do contrato de execução dos serviços, por meio de Termo Aditivo ao Instrumento.

3.3. A não utilização da quantidade total ora licitada não gera direito de indenização à contratada e nem acarretará quaisquer custos extras à contratante.

4. DA EXECUÇÃO E ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS

4.1. Fica estabelecida a forma de execução indireta no regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, inc. II, “a” da Lei nº 8.666/1993.

4.2. Os serviços compreendem a manutenção da Frota de Veículos Oficiais da Câmara Municipal de Volta Redonda, com serviços e fornecimento de peças, acessórios, componentes e outros materiais, abrangendo todas as áreas e especialidades automotivas afetas à integridade dos veículos e relativos à manutenção, análise, avaliação e diagnóstico, desmontagem, montagem, retificação, reparação, correção, restauração, reposição e conservação. Os serviços de **manutenção preventiva e corretiva dos veículos abrangem todos os itens que sejam passíveis de manutenção**, incluindo motor, câmbio, suspensão, direção, freios, alimentação de combustível, sistema elétrico, escapamento, lataria, vidros, portas, bancos, estofamento, ar condicionado, **enfim, todos os componentes dos veículos especificados na tabela constante do item 3.1** do presente documento, inclusive de veículos que venham a ser incorporados à frota durante a vigência contratual.

4.3. Os serviços de **manutenção preventiva e corretiva** constarão de:

a) emprego de mão de obra pela empresa contratada para execução de reparos, conservação e recuperação de veículos;

b) fornecimento e aplicação de peças e acessórios de reposição genuínos, originais ou similares que atendam às recomendações do fabricante, a serem utilizados na execução dos serviços objeto da licitação.



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

4.4. A manutenção veicular deverá ser realizada com periodicidade recomendada pelos fabricantes e de acordo com as especificações dos mesmos, sempre mediante solicitação da Contratante, bem como quando houver a necessidade decorrente de imprevistos, tais como: panes mecânicas e elétricas, casos fortuitos ou motivos de força maior.

4.5. Os serviços serão executados com estrita observância dos prazos e valores constantes nas tabelas relacionadas abaixo, que serão fornecidas à Contratante, pela empresa vencedora do certame, quando da assinatura do instrumento contratual, por serem ferramentas essenciais à fiscalização do contrato e ao pagamento das Ordens de Serviços:

4.5.1. Tabela de Tempo Padrão de Mão de Obra para serviços de manutenção veicular SINDIREPA-RJ – TABELA TEMPÁRIA GERAL – CONVERSÃO HORA CENTESIMAL – SINDIREPA.

4.5.2. Tabela Oficial de Preços à vista de Peças e Acessórios novos e genuínos emitida pelos fabricantes de veículos.

4.6. A **manutenção preventiva** inclui verificação de funcionamento do motor, suspensão dianteira e traseira (amortecedores, pivôs, etc.), óleo de freio, líquido de arrefecimento, reposição de palhetas de limpador, correias de alternador/gerador, correia dentada, sistema elétrico, freios, cintos de segurança, extintor de incêndio e demais regulagens, ajustes e substituição de componentes sujeitos a desgaste natural.

4.7. A **manutenção corretiva** visa reparar avarias e tornar operacional o veículo ocasionalmente desativado em decorrência de defeitos em seus componentes, acessórios, peças ou sistemas. Será efetuada sempre que os veículos necessitarem de reparo mecânico/elétrico, inclusive lanternagem e pintura, bem como de substituição ou conserto de peças, equipamentos e acessórios que apresentem defeito ou desgaste.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES DO FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS

5.1. A empresa contratada deverá providenciar, quando houver necessidade de substituições de acessórios, componentes, partes e peças de reposição, orçamento, com os valores à vista das tabelas de preços das fabricantes, que deverão ser apresentados ao Fiscal do Contrato com o desconto contratual disposto na proposta de preços vencedora da licitação, que por sua vez:

5.1.1. Autorizará, ou não, a execução do serviço com a possível reposição de peças e acessórios.

5.2. As peças e acessórios deverão ser novos e de primeiro uso, com garantia de fábrica/montadora.

5.3. As peças e acessórios substituídos deverão ser entregues à Contratante, no ato da entrega do veículo devidamente consertado, bem como as embalagens das peças e acessórios adquiridos.



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

5.4. O descarte dos produtos descritos no item anterior, somente será feito após a conferência pelo Fiscal do Contrato, que autorizará a retirada das peças, acessórios e embalagens apresentadas.

5.5. A empresa contratada deverá prestar contas e esclarecimentos sobre as peças e acessórios adquiridos e serviços, fornecendo toda e qualquer informação ao Fiscal do Contrato para acompanhamento da execução contratual, tais como:

a) Apresentar cópia dos documentos fiscais de compra de peças e acessórios adquiridos e efetivamente utilizados nos veículos da frota da Contratante.

b) As peças e acessórios fabricados no Brasil ou no estrangeiro de venda regular no Brasil, também serão fornecidas com o percentual de desconto ofertado na Proposta de Preço do licitante para cada uma das fabricantes.

6. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

6.1. Das especificações dos serviços de revisão do sistema de transmissão: consistem em lubrificação de diferencial, caixa de câmbio, folgas, balanceamento de eixo se houver, juntas homocinéticas, trizetas e suas respectivas coifas, pontos de eixos e outros.

6.2. Das especificações dos serviços de revisão do sistema de direção: consistem em aperto dos parafusos, regulagem e conferência de terminais, lubrificação (graxa e óleo), barra de direção, bomba de direção, folgas, correia da bomba, caixa de direção e outros.

6.3. Das especificações dos serviços de revisão do sistema de freios: consistem em regulagem de freio, verificação do desgaste das pastilhas, lonas, discos, tambores, nível de fluido e substituição, verificação de servo-freio, cuícas de freio, cilindros mestres e auxiliares, freio de estacionamento (cabos, pedais, alavancas), válvulas (pneumáticas) e outros.

6.4. Das especificações dos serviços de revisão do sistema de arrefecimento: consistem em exame do radiador, verificação do nível de água, mangueiras, fluido de radiador, ventoinha, cebolão e outros.

6.5. Das especificações dos serviços de revisão de motor: consistem em verificação das correias, óleo, filtro de óleo e de combustível, juntas e demais componentes, substituindo peças necessárias e outros.

6.6. Das especificações dos serviços de revisão do sistema de suspensão: consistem em verificação das molas, amortecedores, batentes, coifas, bandejas superiores e inferiores, buchas, pivôs, barra estabilizadora, rolamentos internos e externos e outros.

6.7. Das especificações dos serviços de revisão do sistema elétrico: consistem na verificação, conserto e/ou substituição quando necessário, de componentes que integram esse sistema, incluindo acessórios de sinalização e outros.



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

6.8. Das especificações dos serviços de lanternagem, funilaria e pintura: deverão ser realizados sempre que for demandando, mediante orçamento aprovado pela fiscalização do contrato e emissão de Ordem de Serviço por parte da Contratante.

6.9. Das especificações dos serviços de substituição dos vidros: deverá ocorrer a substituição dos vidros, borrachas e espelhos sempre que necessário, visto não se poder prever a necessidade de sua ocorrência.

6.10. Das especificações dos serviços de troca de extintores: consistem na troca de extintores que estejam vencidos, sem recarga e/ou sem pressão.

6.11. Das especificações dos serviços de estofamento: consistem na higienização e impermeabilização dos bancos na interior dos veículos, assim como troca/reforma de bancos.

6.12. Das especificações dos serviços de Refrigeração (ar condicionado): Consiste nos serviços de reparo do sistema de resfriamento do ar do interior do veículo, inclusive troca de gás, de elemento filtrante, conserto e substituição do compressor, higienização, troca de componentes eletrônicos, e todos os outros serviços afins.

6.13. O serviço de manutenção veicular será pago considerando a hora/trabalho para mão de obra e pelo percentual de desconto do preço a vista das tabelas das montadoras para peças e acessórios utilizados.

7. EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES

7.1. A Contratada deverá possuir, quando da execução dos serviços, no mínimo, os seguintes equipamentos e instalações:

7.1.1 Mecânica/Elétrica

- a. Equipamento de análise eletrônica e diagnóstico (para análise e leitura das partes elétricas e eletrônicas do veículo);
- b. Multímetro;
- c. Lavadora de peças;
- d. Macaco para motor;
- e. Medidor de pressão do sistema de arrefecimento;
- f. Medidor de compressão de cilindros;
- g. Medidor de pressão para sistemas de injeção eletrônica;



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

- h. Elevador de veículos; e,
- i. Equipamento para limpeza e regulagem de bicos injetores.

7.1.2 Funilaria

- a. Rebitador;
- b. Tracionadores: conjunto para reparo de carroceria;
- c. Ventosas para manuseio de vidros; e,
- d. Máquina e/ou equipamento para soldagem.

7.1.3 Pintura

- a. Cabine de pintura e estufa de secagem;
- b. Pistola;
- c. Compressor.

7.1.4 Gerais

- a. Pátio da oficina em local coberto, limpo e fechado, livres da ação da chuva, vento, poeira e demais intempéries, sem acesso do público externo, de modo que ofereça segurança aos veículos oficiais e servidores da FROTA;
- b. Iluminação adequada;
- c. Sistema de proteção contra incêndio dentro dos padrões do Corpo de Bombeiros;
- d. Ferramentas adequadas para cada tipo e modelo de veículo.

7.2. No que se refere às instalações, para atendimento aos princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência, objetivando-se o desperdício de tempo com deslocamento, a CONTRATADA, **não deverá distar mais que 20 (vinte) quilômetros de percurso da Câmara Municipal de Volta Redonda**, caso contrário, o deslocamento dos veículos deverão ocorrer através de reboque, custeado pela CONTRATADA;

8. DOS RELATÓRIOS

8.1. A Contratada deverá disponibilizar relatórios de manutenção que deverão permitir a obtenção, no mínimo, das seguintes informações cadastrais e gerenciais:

- a) Cadastro de veículos por marca, modelo, ano de fabricação, chassi, patrimônio, placa;



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

- b) Relatório por veículo (peças e serviços), por data e por período;
- c) Outras informações de interesse da Contratante.

9. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A CONTRATADA deverá recolher os veículos para conserto à sua oficina quando do recebimento da Ordem de Serviço do CONTRATANTE (via e-mail ou documento impresso), devendo iniciar imediatamente os serviços que se fizerem necessários, observando na sua execução a tabela de tempo – padrão de serviço dos fabricantes, sendo que a entrega dos referidos veículos devidamente consertados e em condições de uso, deverá ocorrer até o primeiro dia útil subsequente à conclusão dos serviços.

9.2. Os prazos para execução dos reparos necessários nos veículos da frota deverão ser estabelecidos de comum acordo com a Contratante, levando-se em consideração o grau de avaria nos mesmos, porém os serviços de pequena monta (manutenção preventiva) deverão ser efetuados sempre dentro de um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, e o de manutenção corretiva não superior a 120 (cento e vinte) horas, contadas a partir da comunicação do Fiscal do Contrato. O prazo para execução dos reparos necessários nos veículos da frota não deverá ser maior que 30 (trinta) dias para os serviços de grande monta (assim considerados aqueles que demandam mais de quarenta horas de trabalho, conforme a tabela de tempos-padrão do fabricante), levando-se em consideração o grau de avaria dos veículos.

10. DOS PRAZOS DE GARANTIA DOS SERVIÇOS E DAS PEÇAS E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO

10.1. A Contratada deverá fornecer garantia de:

10.1.1. 06 (seis) meses para as peças repostas e instaladas, contados a partir da emissão da(s) nota(s) fiscal(is) e fatura(s);

10.1.2. Quando se tratar das peças repostas e instaladas, prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante nos casos em que prazo for superior a 06 (seis) meses.

10.1.3. 90 (noventa) dias para os serviços executados, quando não houver utilização de peças, contados a partir da emissão da(s) nota(s) fiscal(is) e fatura(s);

10.1.4. Os serviços de manutenção corretiva terão garantia mínima de 90 (noventa) dias, exceto os serviços de lanternagem e pintura, que será de 01 (um) ano.

10.2. Durante o prazo de garantia, sem quaisquer ônus para a Contratante, a Contratada às suas expensas, estará obrigada a:

10.2.1. Substituir as peças defeituosas, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de comunicação realizada pelo Contratante;



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

10.2.2. Corrigir serviços que não estejam de acordo com a demanda do contratante.

10.2.3. Todos os serviços executados, peças ou materiais fornecidos pela Contratada estarão sujeitos à aceitação da Contratante, que aferirá se atendem a exigências desta.

10.2.4. A Contratada fornecerá garantia para todos os serviços executados e peças, materiais ou acessórios utilizados e contemplados nas ordens de serviço, não repassando qualquer tipo de ônus à Contratante.

10.2.5. O prazo de garantia dos serviços executados em motor, retífica de motor, caixa de velocidade, diferencial, funilaria, solda, pintura e capotaria deverá ser de no mínimo 06 (seis) meses ou 15.000 (quinze mil) quilômetros, contados da data do recebimento do veículo pelo CONTRATANTE, devidamente consertado.

10.2.6. O prazo de garantia dos demais serviços e peças e acessórios aplicados, deverá ser de no mínimo de 03 (três) meses ou 5.000 (cinco mil) quilômetros, contado da data do recebimento do veículo pelo CONTRATANTE, devidamente consertado.

10.3 A empresa vencedora ficará obrigada, às suas expensas, a refazer e/ou modificar os serviços, bem como a trocar as peças e/ou acessórios utilizados na sua execução, de modo a adequá-los às especificações do Edital e seus Anexos, naquilo que vier a ser recusado, sendo que o ato de recebimento dos mesmos não importará na sua aceitação que, conforme a sua natureza, somente se consumará com o Ateste pelo Contratante.

11. DO FORNECIMENTO DAS TABELAS DE TEMPOS PADRÕES DOS FABRICANTES

11.1. A licitante, no ato da contratação, terá que fornecer à Contratante a tabela padrão de mão de obra com valor do homem/hora trabalhada – e relação completa de peças, acessórios e/ou materiais de todos os fabricantes dos veículos, ou seja, para cada grupo, com os respectivos valores em moeda nacional, podendo ser em papel e/ou em mídia eletrônico-digital.

11.1.1. Deverá apresentar, a cada alteração de preços, novas tabelas e o percentual linear aplicado sobre as tabelas já apresentadas;

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

12.1. Garantir que toda peça nova e original cobrada foi realmente instalada nos veículos da frota da Contratante, e que a Contratada devolva a Contratante todas as peças substituídas.

12.2. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à Contratante.

12.3. Garantir o fornecimento de peças, acessórios, componentes e outros materiais de uso automotivo, definidas pelas seguintes características e procedências:



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

12.3.1. Originais, do mesmo fabricante fornecedor da montadora dos veículos, atendendo aos mesmos padrões e níveis de qualidade por esta exigidos, recomendados ou indicados e constantes de seu catálogo.

12.3.2. De outros fabricantes, cujo produto atenda os níveis de qualidade e aplicabilidade recomendados ou indicados pelo fabricante ou montadora do veículo, constantes ou não de seu catálogo, sob solicitação ou autorização formal da Contratante, caso demonstrada a impossibilidade de atendimento com base no subitem anterior.

12.4. Relatar à Contratante qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos que forem solicitados, atendendo prontamente, às reclamações e solicitações.

12.5. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto da presente contratação, inclusive, salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos, encargos sociais e outros necessários, como também, qualquer prejuízo pessoal ou material causado ao patrimônio da Contratante, ou a terceiros, por quaisquer de seus funcionários na execução dos serviços contratados.

12.6. Disponibilizar notas fiscais eletrônicas com descrição detalhada de todos os serviços prestados para a Contratante.

12.7. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto do presente Termo, seu Edital e seus anexos, utilizando empregados treinados, devidamente habilitados e qualificados, assim como cumprir as normas estabelecidas pela Norma Regulamentadora nº06 do Ministério do Trabalho e Emprego.

12.8. Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou de seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas.

12.9. Orientar seus empregados quanto ao sigilo profissional que deverá ser mantido em relação às informações que venham a ter acesso.

12.10. Manter durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato e no Edital, relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do art. 55, Inciso XII, da Lei nº 8.666/93, inclusive condições de cadastramento/habilitação que será observado, quando dos pagamentos reativos à futura contratação.

12.11. Executar o serviço conforme a demanda da Contratante, mediante Ordem de Serviço.

12.12. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou de materiais empregados.



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

12.13. Atender às solicitações da Contratante a tempo e a hora, na medida em que forem apresentadas, na forma do item 13.6, recebendo os veículos em até 24 horas da apresentação da Ordem de Serviço.

12.14. Comunicar a contratante sobre a impossibilidade de execução dos serviços em tempo hábil, ou possíveis atrasos.

12.15. Manter durante a vigência do contrato os recursos operacionais, estabelecimento e maquinário em pleno funcionamento, visando o atendimento satisfatório das demandas.

12.16. Assegurar que os serviços executados pela Contratada garantam a segurança e integridade dos usuários contra acidentes causados por falhas mecânicas ou elétricas.

12.17. Cumprir as Normas Brasileiras - NBR, publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos, bem como as legislações correlatas, dentre as quais a Resolução CONAMA nº 416/2009, a Lei nº 12.305/2010; e a Instrução Normativa IBAMA nº 01/2010;

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Prestar à Contratada todas as informações solicitadas e necessárias para a execução dos serviços.

13.2. Designar servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

13.3. Fornecer a relação dos veículos autorizados a utilizar os serviços.

13.4. Notificar a Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

13.5. Atestar a execução da prestação dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida no Contrato.

13.6. Encaminhar o veículo à oficina, mediante “**Ordem de Serviço**”, assinada pelo Fiscal do contrato, para elaboração do orçamento.

14. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

14.1. Os serviços serão recebidos:

14.1.1. Provisoriamente, no ato da entrega dos serviços, ocasião em que o responsável por seu acompanhamento e fiscalização (Fiscal do contrato) procederá à conferência de sua conformidade com as especificações da Ordem de Serviço e demais condições constantes. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento.



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

14.1.2. Definitivamente, em até 15 (quinze) dias após o recebimento provisório, caso não se verifique defeitos ou imperfeições, por servidor designado pela autoridade competente, mediante circunstanciado.

15. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

15.1. O CONTRATANTE designará um fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, que registrará, em relatório, todas as ocorrências relacionadas com sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

15.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal serão solicitadas à autoridade competente, para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no Art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

15.3. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

15.4. É direito da fiscalização rejeitar quaisquer materiais e/ou serviços, quando entender que a sua execução está irregular e/ou que os materiais empregados não são os especificados.

16. DOS PREÇOS

16.1. O valor estimado do Contrato corresponde a **R\$ XX.XXX,XX (XXXXXX)** para o período de 12 (doze) meses, conforme os quantitativos, valores e percentuais de desconto estabelecidos neste Instrumento, conforme consta do Termo de homologação da Divisão de Licitação de X/X/X dos autos da licitação.

16.2. Nos valores cobrados já estão incluídos todos os custos e despesas de prestação dos serviços e fornecimentos, dentre eles, encargos tributários, sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e outros decorrentes ou que venham a ser implementados.

16.3. O valor do Contrato é fixo e irrevogável.

16.4. Admitir-se-á o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato sob os ditames contidos na Lei Federal nº 8.666/1993.

16.5. O pagamento decorrente da execução do objeto deste contrato será efetuado em até 15 (quinze) dias após apresentação da Nota Fiscal correspondente, devidamente atestada por servidores lotados na Divisão de Patrimônio da Câmara Municipal de Volta Redonda ou outros designados pela Administração desta Casa.

16.6. Ocorrendo atraso no pagamento, o valor será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês *pro rata tempore*, bem como, a título de compensação financeira, de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata dia*.



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

17. DO EMPENHO

17.1. A CONTRATANTE empenhará a favor da CONTRATADA, pelo fornecimento e execução dos serviços discriminados na Cláusula Primeira, respectivamente, as importâncias de R\$ XXXX (XXX) e R\$ XXXX (XXX), correndo as despesas à conta da Dotação Orçamentária nº XXXXX, conforme Notas de Empenho nº 00XX/2022 e para o presente exercício.

17.2. O restante correrá à conta do orçamento do exercício vindouro.

18. DA VIGÊNCIA

18.1. O contrato proveniente desta contratação terá vigência por **X meses**, a contar da data de sua assinatura, garantindo-se todas as coberturas previstas neste Termo, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

19. DA RESCISÃO

19.1. Sem prejuízo das sanções previstas na cláusula oitava, o presente Contrato poderá ser rescindido, desde que demonstrada qualquer das hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.

19.2. A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso da rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

19.3. A rescisão contratual poderá ocorrer, ainda, nas seguintes hipóteses:

19.3.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

19.3.1. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

19.4. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, sem ônus para a Contratante, desde que a Contratada, seja notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em qualquer época, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

19.5. Sendo a rescisão de iniciativa da Contratante, deve a Contratada ser notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias cabendo-lhe neste caso, ressarcimento dos fornecimentos já executados e não recebidos, bem como material, nesse período, colocado à disposição da Contratante.

19.6. Na hipótese da contratada não iniciar a prestação do serviço ora contratado no prazo determinado, por motivos injustificados, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, extrajudicialmente, mediante prévia notificação.

20. DAS SANÇÕES POR INANDIMPLEMENTO



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

20.1. A contratada ficará sujeita à aplicação das sanções definidas pelo art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como pelo art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

20.2. A contratada que ensejar o retardamento da execução, inexecução total ou parcial do objeto contratado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com esta Câmara Municipal, bem como com qualquer órgão pertencente ao Município de Volta Redonda, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

20.3. Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, por prazo de até 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

20.4. Nenhuma sanção pode ser aplicada sem o devido processo administrativo e sem a observância do direito de defesa prévia e de recurso pela Contratada.

20.5. O prazo para apresentação de defesa prévia é de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação pela Câmara Municipal De Volta Redonda-RJ.

20.6. Nos casos em que a sanção aplicável for a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, o prazo para apresentação de defesa prévia é de 10 (dez) dias.

20.7. A sanção de advertência pode ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente; ou

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços, a critério da Câmara Municipal De Volta Redonda-RJ, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

20.8. A Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ poderá aplicar à Contratada multa nos seguintes limites máximos:

I - 1% por dia, até o trigésimo dia de atraso na prestação do serviço ou fornecimento, sobre o valor do contrato;



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

II – até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, graduável conforme gravidade da infração, nas seguintes hipóteses:

- a) atraso superior a 30 (trinta) dias na prestação do serviço ou fornecimento;
- b) inexecução parcial ou total do Contrato;
- c) interrupção da execução do Contrato, sem prévia autorização da Contratante;
- d) execução do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor;
- e) fornecimento de material de má qualidade ou em desconformidade com as especificações contratadas.

20.9. O recolhimento das multas poderá ser feito por meio de:

- I - dedução nos pagamentos devidos pela Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ;
- II - cobrança judicial.

20.10. As multas podem ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência, suspensão temporária, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade.

20.11. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo informado pela Câmara Municipal de Volta Redonda, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

20.12. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ pode ser aplicada, se, por culpa ou dolo, a contratada prejudicar a execução do contrato.

20.13. O direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ pode ser suspenso pelos seguintes prazos:

I - de 1 (um) a 6 (seis) meses, caso a Contratada:

- a) atrase no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, acarretando prejuízos à Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ;
- b) execute de forma insatisfatória o objeto deste contrato, se antes tiver sido aplicada sanção de advertência ou de multa.

II - de 7 (sete) meses a 2 (dois) anos, caso a Contratada:

- a) não conclua os serviços/entregas contratados;



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

b) preste serviços em desacordo com as Especificações Básicas, constantes no Edital, não efetuando sua correção após solicitação da Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ;

c) cometa quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo à Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, ensejando a rescisão do contrato por sua culpa;

d) demonstre, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, em virtude de ilícitos praticados;

e) pratique, na execução do contrato, ato capitulado como crime pela Lei nº 8.666, de 1993.

20.14. A sanção de impedimento de licitar e contratar previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 produz descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores por igual período.

20.15. A declaração de inidoneidade pode ser aplicada caso a Contratada:

I - cause prejuízo à Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ por má-fé;

II - atue com interesses escusos ou na hipótese de reincidência;

III - reincida em falhas punidas com outras sanções;

IV – sofra condenação definitiva por fraude fiscal, por meios dolosos, no recolhimento de quaisquer tributos referentes aos serviços de que trata o contrato;

V - pratique atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

VI - demonstre não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, em virtude de ilícitos praticados; ou

VII - reproduza, divulgue ou utilize, sem consentimento prévio da Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, qualquer informação a que tenha acesso em decorrência da execução do contrato.

20.16. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade competente.

21. DA FISCALIZAÇÃO

20.1. A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que deverá atestar a realização do objeto contratado, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964.



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

21.2. O Fiscal do Contrato deverá acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrar em relatório todas as ocorrências relacionadas com sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

21.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal serão solicitadas à autoridade competente, para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no Art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

21.4. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

21.5. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato.

21.6. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso, para posterior comprovação:

21.6.1. Os resultados alcançados em relação à CONTRATADA, com a verificação dos prazos, da execução e da qualidade dos serviços demandados;

21.6.2. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato, inclusive se a CONTRATADA continua mantendo em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no inciso XIII do art. 55, da Lei nº 8.666/1993.

21.7. O Fiscal do Contrato poderá recusar quaisquer materiais quando constatar que os mesmos não sejam os especificados e ordenará o refazimento dos serviços que não atendam as exigências deste Contrato.

21.8. A CONTRATADA encaminhará as notas fiscais, individualizadas por veículos, acompanhadas das respectivas Solicitações de Serviço, para conferência e registros nos instrumentos de controle;

21.9. A conformidade da execução dos serviços será realizada através de verificações e testes realizados pelo servidor encarregado da retirada do veículo das dependências da oficina após liberação pela CONTRATADA;

21.10. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, através de Servidor representante da Administração, no exercício da função de Fiscal do Contrato, especialmente designado pela autoridade competente;



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

21.11. A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos, não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade da execução dos serviços.

21.12. O Fiscal do contrato deverá rejeitar quaisquer materiais e/ou serviços, quando verificar que a sua execução está irregular e/ou que os materiais empregados não são os especificados.

22. DO FORO

22.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato foi eleito o Foro da Comarca de Volta Redonda - RJ.

23. DA PUBLICAÇÃO

23.1. Será feita no Órgão Oficial de Imprensa do Município, denominado "**Volta Redonda em Destaque**", no prazo determinado pela Lei.

E, por estarem de pleno acordo com todas as cláusulas e condições estipuladas se obrigam a cumprir rigorosamente o CONTRATO e firmam este instrumento em quatro vias de igual teor, para todos os efeitos legais.

Volta Redonda, XX de XXXXX de 2022.

WELDERSON SIDNEY DA SILVA TEIXEIRA
PRESIDENTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA